



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MILHÃ/CE

***** JUSTIÇA GRATUITA *****

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO
CUMULADA COM CURATELA**

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

CELMA TEREZA DOS SANTOS, brasileira, professora, inscrita no RG n.º 2009083127-0, CPF n.º 276.504.563.15, devidamente qualificada no instrumento procuratório em anexo, com endereço na Rua José Adamir Pinheiro, s/n, Centro, Milhã (CE), CEP. 63.635.000C, por seu advogado devidamente constituído pelo instrumento de mandato anexo, nos termos do art. 39 do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.768 do CC, combinado o art. 1.177 e seguintes do CPC, propor a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de **TERESINHA BARROS DOS SANTOS**, inscrita no RG n.º 18228681, CPF n.º 506.577.043.34, com o mesmo endereço qual seja, Rua José Adamir Pinheiro, s/n, Centro, Milhã (CE), CEP. 63.635.000, nos termos a seguir:



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

I. DA NARRATIVA FÁTICA

O Curatelado nasceu em 10/04/1931 não tem mais esposo ou Pais vivos, sendo acometida de Alzheimer – sendo tratada e cuidada inteiramente por sua filha, autora neste processo.

A parte autora é a única pessoa que assumiu todos os cuidados necessários com o curatelado, sempre utilizando de muita responsabilidade e carinho, auxiliando na relação social diária bem como a familiar, motivo que enseja ser a pessoa mais indicada para Curatelar no caso em tela.

Destarte, ante o interditando, dependente totalmente de cuidados, vive sob a vigilância e atenção da autora, visto que o mesmo sofre de retardo mental moderado, além de transtornos globais não especificados, precisando assim, dos cuidados especiais quais sejam, assegurar que esteja se alimentando apropriadamente, se medicando devidamente de acordo com as indicações médicas.

Ademais, sempre fez a devida administração da verba advinda do benefício que o curatelado recebia, tendo rigorosamente o controle necessário para atender com as necessidades do mesmo.

Assim sendo, necessita com urgência da curatela para dar continuidade ao recebimento do seu benefício, tendo em vista tamanha importância para atender as necessidades básicas do interditando com remédios, alimentação, higiene pessoal e demais primordialidades.

II. DOS FUNDAMENTOS DA INTERDIÇÃO

André



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

O art. 1º. do Código Civil estatui que toda *pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil*. Assim, liga-se à pessoa a ideia de *personalidade*, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.

É cediço que a *personalidade* tem a sua medida na *capacidade de fato ou de exercício*, que, no magistério de DINIZ,¹ *é a aptidão de exercer por si os atos da vida civil, dependendo, portanto, do discernimento, que é critério, prudência, juízo, tino, inteligência, e, sob o prisma jurídico, da aptidão que tem a pessoa de distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial*.

Todavia essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, visando a proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. Assim, segundo DINIZ (2004:142), a *incapacidade é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil*. Os artigos 3º e 4º do Código Civil graduam a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes e a de assistência para os relativamente incapazes.

A *incapacidade* cessa quando a pessoa atinge a maioridade, tornando-se, por conseguinte, plenamente capaz para os atos da vida civil.

Entretanto, pode ocorrer, por razões outras, que a pessoa, apesar da maioridade, não possua condições para a prática dos atos da vida civil, ou seja, para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Persiste, assim, a sua incapacidade real e efetiva, a qual tem de ser declarada por meio do procedimento de interdição, tratado nos arts. 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, bem como nomeado curador, consoante o art. 1.767 do Código Civil.

Posto isso, depreende-se que o interditando faz jus à proteção, a qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação da autora como sua curadora, a fim de que esta possa representá-la ou assisti-la no exercício dos atos da vida civil, de acordo com os limites da curatela prudentemente fixados na sentença de interdição.

III. DA CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Proble



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

A prova inequívoca do deficiente deflui dos elementos de convicção em anexo e dos fatos já aduzidos, os quais demonstram a incapacidade do interditando para reger a sua pessoa.

Desse modo, consubstanciada está a verossimilhança da alegação, a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni juris*), ante a proteção exigida pelo ordenamento jurídico pátrio aos interesses do incapaz.

Ademais, conforme exposto alhures, o interditando vive sob a vigilância da autora e percebe um auxílio doença mensal, a qual é direcionada pra compras de remédios, produtos de higiene pessoal, alimentação e despesas do dia-a-dia.

Todavia, como o interditando não detém o elementar discernimento para a prática dos atos da vida civil, torna-se temerária e incerta a adequada gestão dos recursos fundamentais à sua manutenção.

Assim, demonstrado está o fundado receio de dano de difícil reparação (*periculum in mora*) ao patrimônio do interditando, até a efetivação da tutela pleiteada.

Destarte, mister a concessão de medida liminar de antecipação de tutela, consoante o art. 273 do Código de Processo Civil, de modo a nomear a autora como curadora provisória o interditando.

IV. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A autora não possui condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme consta da declaração de pobreza em anexo.

Ademais, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei 1.060, de 5.2.1950, milita em seu favor a presunção de veracidade da declaração de pobreza por ela firmada.

Desse modo, a autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça.



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido,

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA - ADVOGADO CONSTITUÍDO - ISENÇÃO DE CUSTAS - POSSIBILIDADE DA MEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - *Pedido de gratuidade de justiça. Indeferimento, porque a parte se acha representada por advogado. A defesa dos pobres em Juízo não constitui monopólio da Defensoria Pública do Estado. Não se discutindo a miserabilidade do agravante, a alegação de pobreza deve ser admitida como verdadeira, até prova em contrário, através de impugnação, nos termos da Lei nº 1060/50. Provimento do recurso. Decisão unânime. (TJRJ - AI 6996/2000 - (21092000) - 15ª C.Cív. - Rel. Des. José Mota Filho - J. 16.08.2000)*

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO - POSSIBILIDADE - RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AGRAVO PROVIDO. *Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1.060/50, que não contemplam tal restrição. (2ª TACiv-SP, AI 555.868-0/0, rcl. Juiz Thales do Amaral)*

V. DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, requer:

- 1) a concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça, haja vista que o autor é pobre no sentido jurídico do termo;



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

2) a concessão de liminar de antecipação dos efeitos da tutela, com a nomeação do autor como curador provisório à parte interditanda, a fim de que aquele possa representá-la nos atos da vida civil, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais à sua manutenção - tendo em vista a possibilidade de seu **BENEFÍCIO** ser **SUSPENSO**;

3) a citação da parte interditanda para que, em dia a ser designado, seja efetuado o seu interrogatório, nos termos do art. 1.181 do CPC;

4) a representação da parte interditanda nos autos do procedimento pelo digno Membro do Ministério Público, nos termos do § 1º do art. 1.182 do CPC;

5) seja julgado procedente o pedido, confirmando-se a antecipação da tutela, para nomear em definitivo a autora como curadora do interditando, que deverá representá-lo ou assisti-lo em todos os atos de sua vida civil, de acordo com os limites da curatela prudentemente fixados na sentença.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, que ficam desde já requeridos, ainda que não especificados.

Atribui-se à causa o valor de R\$1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), apenas para fins fiscais.

Termos em que, pede deferimento.

Milhã/CE, 25 de abril de 2022.

ANDRÉ WILSON DE MACÊDO FAVELA
ADVOGADO - OAB/CE 19.581



OUTORGANTE: Celma Tereza dos Santos

OUTORGADO: **ANDRÉ WILSON DE MACÊDO FAVELA**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/CE 19.581, com endereço profissional na Rua Bom Acerto, S/N, Bom Acerto, Milhã/CE, CEP. 63.635.000.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "adjudicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declara por meio desta, sob as penas da lei não ter condições em arcar com as custas processuais e honorários de quaisquer monta, requerendo na *petitio* os benefícios da gratuidade judiciária com base na Lei 1.060/50, bem como na Carta Maior, por ser imperativo de justiça.

FINALIDADE: Interdição / Curatela
 Milhã/CE, 25 de Abril de 2023.

Celma Tereza dos Santos
 OUTORGANTE

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 2009083127-0 DATA DE
EXPEDIÇÃO 23/02/2018

NOME
CELMA TEREZA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
DAURIAN DOS SANTOS

TEREZINHA BARROS DOS SANTOS

NACIONALIDADE
SOLONÓPOLE - CE DATA DE NASCIMENTO
28/05/1965

LOCAL ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:SEDE TERMO:732 FOLHA:183 LIVRO:803
MILHÃ - CE
CPF: 276.504.563-15

2 VTA

Assinado por: Murilo O. Macedo

P.: 73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CELMA TEREZA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 28/05/1965 Nº APROVAÇÃO 0179 0858 0736 ZONA 055

MUNICÍPIO UF MILHÃ/CE DATA DE EMISSÃO 17/11/2018

JUIZ ELEITORAL
Mama Nair de Pinheiro Aguiar

PRESIDENTE DO TRE/CE

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murilo Macedo

MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00014-48



Folha por Direito



ASSINATURA DO TRABALHADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL		ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)	
Nome	Pelma Tereza dos Santos	Nome	
Loc. Nasc.	Monteale	Doc.	
Est.		Nome	
Data	29.05.1965	Doc.	
Filiação	Agostinho dos Santos Sônia Barros dos	Nome	
Est. Civil		Doc.	
Doc. N°	732	Nome	
Fls.		Doc.	
Liv.		Est. Civil	
Reg. Civil	608	Doc.	
Outro doc.		Nome	
Situação Militar Doc.		Doc.	
N°		Est. Civil	
Orgão		Doc.	
Naturalizado Doc. N°		Nome	
Est.		Doc.	
Em		Est. Civil	
ESTRANGEIROS		Doc.	
Chegada ao Brasil em		Nome	
Doc. Ident. N°		Doc.	
Exp. em		Est. Civil	
Estado		Doc.	
Obs.		Nascimento	
Data Emissão		Doc.	
DRT			
Assinatura do Funcionário			

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
506.577.043-34

Nome
TEREZINHA BARROS DOS SANTOS

Nascimento
10/04/1931

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO GERAL **182286-81**

NOME **TEREZINHA BARROS DOS SANTOS**
Mãe **Manoel Barros de Sousa**
PAI **Julietta de Sousa Oliveira**
Localidade **Colônopolis Ce.** **10.04.31.**

NATURALIDADE **CEARÁ** **DATA DO NASCIMENTO** **29.01.81.**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

RUA ADAMIR PINHEIRO, S/N - CENTRO

MILHA - CE - CEP: 63.635-000

C.N.P.J. 06.741.664/0001-98 - Fone: (88) 9916-1601

CONTA D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO CLS TAR ECONOMIAS NF/CONTA EMISSÃO MES/FAT
0001195.4 PAR R-1 RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0 OUT 0 230008940 11/04/23 **ABR/2023**

TEREZINHA BARROS DOS SANTOS

RUA JOSE ADAMIR PINHEIRO,

CENTRO

MILHA

CEARA

CEP: 63.635-000

LOCALIZAÇÃO

00.00.03.0000002830

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS			
MES/FAT	CONS	OCO	DC	COD	DESCRIÇÃO	PREST	VALOR
ABR/23	06	000	33	001	ÁGUA		29,90
MAR/23	06	000	024	016	Multa por Atraso - 02/2023		0,61
FEV/23	07	000	034	017	Encargos (02/2023) 6 dias		0,06
JAN/23	07	000	029				
DEZ/22	08	000	028				
NOV/22	03	000	032				
OUT/22	06	000	031				
MÉDIA: 00006							

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO DIÁRIO	CONSUMO OCO	LEITURISTA	
031282	01/05/80	04967	02/03/23	04967	04/04/23	00006	000	001	

OBSERVAÇÕES				PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA			
-------------	--	--	--	--------------------------------	--	--	--

Reservatório	Cor	pH	Cloro	Período	Turbidez	Fúlor	Col. Totais
Parâmetros	até 15 UH	6,0 a 9,5	até 5,0 mg/l	até 6,0 UH	até 5,0 UH	até 1,5 mg/l	Atenuação
Padrão							
Clôndos							
Qtd. Análise							

MENSAGENS

SAAE - MILHA AVISO IMPORTANTE

USUÁRIOS QUE ESTEJAM COM DÉBITOS ATRASADO

PROCURAR O SAAE PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO.

CASO DÉBITOS REGULARIZADO DESCONSIDERE O AVISO

ULTA 0,61 ENCARGOS DIÁRIOS 0,01% 0,01 MESES EM DÉBITO PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

ENCIMENTO 30/04/2023

VALOR R\$

30,57

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

TEREZINHA BARROS DOS SANTOS

RUA JOSE ADAMIR PINHEIRO, - CENTRO

LOCALIZAÇÃO

SEQ.: 257

00.00.03.0000002830

CÃO 1195.4

MÊS/FAT

ABR/2023

NF/CONTA

230008940

VENCIMENTO

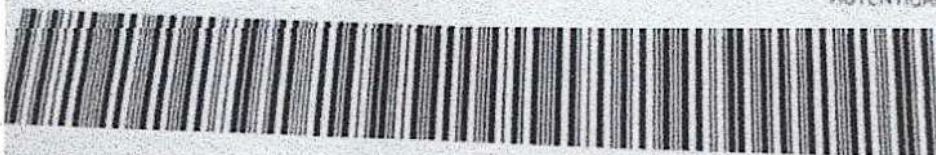
30/04/2023 30,57

VALOR

0001195.04.23.230008940
 82630000000.5 30570261000.0 11950423230.5 00894000002.2

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO





DR. MÁRCIO ARARUNA
neurologista

Teresinha Barros dos Santos

Rua Jose Adamir Pinheiro, 197 / Milhã-CE

LAUDO MÉDICO

A paciente acima possui o diagnóstico de demência de Alzheimer (CID G30).

Essa doença é progressiva e irreversível.

A paciente segue em acompanhamento. A última avaliação comigo aconteceu na presente data.

Segue em uso de galantamina 24mg/dia, memantina 20mg/dia e foi acrescido escitalopram (dosagem em escalonamento até alvo de 10mg/dia).

Notei alteração dos seguintes domínios cognitivos: funções executivas, memória, habilidades visuoespaciais e visuoperceptivas, praxis.

A paciente possui alteração importante da funcionalidade, estando totalmente dependente de terceiros para atividades instrumentais de vida diária (a principal cuidadora é a sua filha: Selma Tereza dos Santos).

Atenciosamente,

1/12/2022

Dr. Márcio Araruna
Neurologista

Dr. Márcio Araruna | CRM - 14.165 | RQE 10.150
Hospital São Camilo | Rua Santos Dumont, 510 | Iguatu | CE
Tel.: (88) 3582.7817 / @98130.1896

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Os arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil estabelece os elementos e documentos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pela Requerente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Nesses termos, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o Autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.

Sendo assim, intime-se a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija os seguintes elementos da petição inicial:

- a) a indicação de endereço digital e telefone de contato da parte Autora;
- b) a juntada de documentos nos termos do art. 425 do CPC;
- c) a juntada da procuração nos termos do art. 654 do CC;

Cumprida ou não a diligência pela Parte Requerente no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação.

Expedientes necessários.

Solonopole/CE, 10 de julho de 2023.

Márcio Freire de Souza
Juiz

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J

Teor do ato: "Os arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil estabelece os elementos e documentos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pela Requerente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Nesses termos, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o Autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável. Sendo assim, intime-se a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija os seguintes elementos da petição inicial: a) a indicação de endereço digital e telefone de contato da parte Autora; b) a juntada de documentos nos termos do art. 425 do CPC; c) a juntada da procuração nos termos do art. 654 do CC; Cumprida ou não a diligência pela Parte Requerente no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação. Expedientes necessários."

Solonópole, 12 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/07/2023, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	15	07/08/2023

Teor do ato: "Os arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil estabelece os elementos e documentos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pela Requerente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Nesses termos, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o Autor para que sane o erro, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável. Sendo assim, intime-se a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija os seguintes elementos da petição inicial: a) a indicação de endereço digital e telefone de contato da parte Autora; b) a juntada de documentos nos termos do art. 425 do CPC; c) a juntada da procuração nos termos do art. 654 do CC; Cumprida ou não a diligência pela Parte Requerente no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação. Expedientes necessários."

Solonópole, 14 de julho de 2023.



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

fls. 16

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOLONÓPOLE,
ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO N.º 0200242-11.2023.8.06.0168

Ref.
Emenda a Inicial

Celma Tereza dos Santos, já devidamente qualificada, vem mui
respeitosamente, por meio desta, através de seu advogado, perante
V. Exa., anexar aos autos os seguintes documentos:

- a) indicação de endereço digital e telefone de contato da
parte autora: **(88) 9.9855-6130**, **email:**
celma_tereza_santos@hotmail.com
- b) Juntada de documentos nos termos do art. 425 do CPC;
Anexo.
- c) Juntada de Procuração nos Termos do art. 654 do CPC;
Anexo.

Termos em que se pede deferimento.

Milhã/CE, 20 de julho de 2023.

ANDRÉ WILSON DE MACÊDO FAVELA
ADVOGADO - OAB/CE 19.581
F.S.



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Celma Tereza dos Santos, Brasileira, Professora,, portador(a) do RG/CNH n° 2009083127-0, inscrito(a) no CPF/MF n° 276.504.563-15, residente e domiciliado à RUA JOSÉ ADAMIR PINHEIRO, S/N, CENTRO, MILHÃ, CEARÁ Telefone: (88) 9.9855-6130, Telefone para contato: (85) 9.8822-3838, Email: Celma-tereza-santos@hotmail.com

OUTORGADO: ANDRÉ MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ n.º 22.014.956/0001-85; ANDRÉ WILSON DE MACÊDO FAVELA (OAB 19.581/CE – CPF/MF. 623.949.673.15).

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Declara por meio desta, sob as penas da lei não ter condições em arcar com as custas processuais e honorários de quaisquer monta, requerendo na *petitio* os benefícios da gratuidade judiciária com base na Lei 1.060/50, bem como na Carta Maior, por ser imperativo de justiça.

DECLARO que ACEITO RECEBER INTIMAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, no meu acesso telefônico de número (88) 9.9855-6130, ACEITO REALIZAR AUDIÊNCIAS VIA VÍDEO CONFERÊNCIA, E PARTICIPAR DE TODO PROCESSO JUDICIAL 100% ONLINE.

FINALIDADE: INTERDIÇÃO/CURATELA

Milhã/CE, 20 de JUNHO de 2023.

Celma Tereza dos Santos
OUTORGANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2009083127-0 DATA DE EMISSÃO 23/02/2018

NOME
CELMA TEREZA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
DAIMAR DOS SANTOS

TEREZINHA BARROS DOS SANTOS

NACIONALIDADE
SOLONÓPOLE - CE

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1965

LOCAL ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 732 FOLHA: 183 LIVRO: 803
MILHÃ - CE
CPF: 276.504.563-15

2 VTA

Murilo O. Macedo

P.: 73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
CELMA TEREZA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 28/05/1965 Nº APROVAÇÃO 0179 0858 0736 ZONA 055

MUNICÍPIO UF MILHÃ/CE DATA DE EMISSÃO 17/11/2018

Maria Nair de Figueiredo Aguiar

PRESIDENTE DO TRE/CE

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murilo Macedo

MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Folha nº Direita



11225

11225



QUALIFICAÇÃO CIVIL		ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)	
Nome	Pelma Tereza dos Santos	Nome	
Loc. Nasc.	Montale	Doc.	
Est.		Nome	
Data	29.05.1965	Doc.	
Filiação	Agostinho dos Santos Sônia Barros dos	Nome	
Est. Civil		Doc.	
Doc. N°	732	Nome	
Fls.		Doc.	
Liv.		Est. Civil	
Reg. Civil	608	Doc.	
Outro doc.		Nome	
Situação Militar Doc.		Doc.	
N°		Est. Civil	
Orgão		Doc.	
Naturalizado Doc. N°		Nome	
Est.		Doc.	
Em		Est. Civil	
ESTRANGEIROS		Doc.	
Chegada ao Brasil em		Nome	
Doc. Ident. N°		Doc.	
Exp. em		Est. Civil	
Estado		Doc.	
Obs.		Nascimento	
Data Emissão		Doc.	
DRT			
Assinatura do Funcionário			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Interdição**
 Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem preenchidos todos os seus requisitos, no termos dos arts. 319 e seguintes, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça pleiteada, nos termos do art. 98 do CPC, por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência financeira alegada pela parte (art. 99, § 3º, CPC).

Registre-se a prioridade na tramitação processual, nos termos dos artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048 do Código de Processo Civil de 2015.

Considerando o pedido de nomeação de curador provisório e tendo em vista o que estabelece o art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre esse pleito.

Designa-se a audiência de entrevista do(a) interditando(a).

Cite-se e intime-se o(a) curatelando(a) para comparecer à referida audiência, com as advertências de que (1) poderá impugnar o pedido de interdição no prazo de 15 (quinze) dias contado da mencionada entrevista, (2) poderá constituir advogado, sendo que, caso não o faça no aludido prazo de impugnação, ser-lhe-á nomeado curador especial na pessoa do defensor dativo habitualmente nomeado e (3) caso o interditando não constitua advogado, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente sucessível poderá intervir como assistente (arts. 751 e 752 do CPC).

Oficie-se ao Município de Milhã/CE para designação de perícia no(a) interditando(a), esclarecendo os seguintes quesitos:

- 1) Qual o estado geral de saúde física do paciente? Apresenta doenças ou transtornos físicos que estejam limitando sua capacidade funcional básica? Quais?
- 2) A capacidade funcional básica está limitada para:
 - 2.1) recepção de comunicação (tais como: deficiência visual, auditiva, afasia de compreensão, e outras), em qual intensidade?
 - 2.2) produção de comunicação (tais como: deficiência da voz ou da fala, afasia de expressão, e outras), em qual intensidade?
 - 2.3) atividades mínimas de cuidado pessoal (tais como: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, locomover-se em casa, alimentar-se, cuidar-se adequadamente quanto a processos de excreção), em qual intensidade?
 - 2.4) atividades instrumentais da vida doméstica (tais como: locomoção por deambulação nas proximidades de sua residência, fazer compras pequenas, fazer café, preparar sua comida ou realizar algum trabalho doméstico simples, tomar adequadamente seus remédios), em qual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

intensidade?

3) Qual o estado geral de saúde psíquica do paciente? Apresenta diagnóstico sindrômico, ou diagnóstico aproximado de transtorno mental segundo o sistema CID? Quais?

4) O quadro psicopatológico do paciente compromete as:

4.1) atividades mínimas de cuidado pessoal, em qual intensidade?

4.2) atividades instrumentais da vida doméstica, em qual intensidade?

4.3 atividades laborativas, em qual intensidade?

5) Qual a natureza do quadro ou transtorno mental? Congênito ou adquirido? Qual Em que época, ainda que aproximada ocorreu a primeira manifestação? Houve agravamento? A partir de que época? Pode haver cura ou recuperação? Se sim, parcial ou plena? Espontânea ou sob tratamento? Que tipo de tratamento? Na hipótese de tratamento necessário mas não implementado, como seria a evolução natural presumida do transtorno? Em caso de intervenção terapêutica, a sua evolução é de caráter transitório e não recorrente, transitório e recorrente, ou de caráter permanente?

6) Submetendo-se o paciente a tratamento: Em quanto tempo pode haver a cura ou recuperação? Em que condições (tais como hospitalização, tratamento ambulatorial farmacológico ou psicoterápico, tratamento domiciliar, ou outros)? Em caso da necessidade de internação, por quanto tempo e em que tipo de estabelecimento? No caso de necessidade de internação, o paciente tem capacidade ou discernimento suficientes para recusá-la?

7) De uma forma geral, quanto à capacidade funcional complexa, tem o paciente condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua própria pessoa nos diversos:

7.1) atos complexos da vida privada (morar sozinho, providenciar e administrar manutenção de sua residência, trabalhar, viajar desacompanhado, dirigir automóvel e outros), em qual intensidade?

7.2) atos complexos da vida civil sem causar prejuízo a si mesmo ou a outrem? Em qual intensidade?

7.2.1) Se o paciente lhe parece limitado para os atos complexos da vida civil, considere se essa limitação abrange um ou dois dos seguintes subníveis:

7.2.1.1) Incapacidade para atos de mera administração, tais como aqueles em que o paciente, segundo o papel administrativo que lhe cabe, delibera e executa atos concernentes a promover o andamento, a conservação e a frutificação corrente dos negócios, desde que para isso não precise dispor de bens de capital ou patrimoniais, conforme esclarecidos acima, ou, no caso de pessoa que não administra nenhum negócio, considerar preenchimento de cheque adequadamente, sacar dinheiro no banco, transações correntes de compra ou troca de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

produtos para a residência, ou de uso pessoal, disponibilizar pequenas quantias (doação ou empréstimo) para amigos, cônjuges, parentes, etc., sob risco de causar prejuízo significativo a si ou a outrem, em qual intensidade?

7.2.1.2) Incapacidade para atos de disposição ou alienação, a saber, a de alterar a forma e a disposição em que lhe foram confiados os negócios que administra, no que se refere aos bens de capital ou patrimoniais próprios, da empresa ou de sua família (comprar, vender, alugar, contrair empréstimos, etc.), em qual intensidade?

7.2.1.3) Em caso da presença de quaisquer das incapacidades discriminadas neste item: a) Há quanto tempo manifestou-se esta incapacidade? b) Existe nexo de causalidade entre a incapacidade e a doença física ou o quadro psicopatológico? c) A incapacidade decorreu já da eclosão, ou somente do agravamento do transtorno físico ou psicopatológico? d) A incapacidade é temporária ou permanente? e) A melhora do transtorno físico ou do transtorno psicopatológico poderá acarretar a cessação da incapacidade? f) Qual a previsão de tempo para ocorrer a cessação da incapacidade?

8) Em se tratando de caso específico (isolado ou associado) de prodigalidade, descreva-o neste item. Considere aqui também os casos de pessoas cujos atos possam ter desdobramentos potencialmente danosos para si ou para outrem, e que exigem, para a deliberação de praticá-lo ou não, não só o discernimento para prever suas consequências, assim como (em tendo este discernimento) a capacidade de controle adequado da vontade e do impulso. Aqui se incluem situações de risco, como: dirigir automóvel e fazer compras ou negócios na vigência de hipomania ou mania; fazer compras, em se tratando de um comprador compulsivo; ou compras e negócios, para um paciente com transtorno orgânico da personalidade (p.ex., em demências subcorticais, atrofia fronto-temporal, e outros).

9) Demais considerações, pertinentes ao caso, que o perito julgue necessárias.

Determino a realização de estudo social do caso em lume, devendo a nomeação do(a) Perito(a) (Assistente Social) ser feita através de sorteio no sistema SIPER, para posterior confirmação por parte deste(a) Magistrado(a).

Em caso de escusa do perito, a qual, rememore-se, deve decorrer de razão legítima (art. 467 do Código de Processo Civil) ou força maior, deve o profissional encaminhar justificativa para o e-mail institucional do Juízo (solonopole.2vara@tjce.jus.br), sob pena de sanção legal (art. 16 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 04/2017), no prazo de 5 (cinco) dias.

A contar da data da aquiescência com a nomeação em destaque, o(a)(s) profissional(is) nomeado(a)(s) deverá(ão) encaminhar, no prazo de 20 dias, o laudo pericial para o e-mail institucional deste Juízo (solonopole.2vara@tjce.jus.br).

Findo referido interregno, sem resposta, intime(m)-se o(a)(s) perito(a)(s), com as advertências de praxe.

Expedientes necessários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

Solonopole, 07 de agosto de 2023.

Márcio Freire de Souza
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Interdição**
Celma Tereza dos Santos
 Requerido **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICA-SE que em 18/08/2023 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem preenchidos todos os seus requisitos, no termos dos arts. 319 e seguintes, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada, no termos do art. 98 do CPC, por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência financeira alegada pela parte (art. 99, § 3º, CPC). Registre-se a prioridade na tramitação processual, no termos dos artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048 do Código de Processo Civil de 2015. Considerando o pedido de nomeação de curador provisório e tendo em vista o que estabelece o art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre esse pleito. Designe-se a audiência de entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) curatelando(a) para comparecer à referida audiência, com as advertências de que (1) poderá impugnar o pedido de interdição no prazo de 15 (quinze) dias contado da mencionada entrevista, (2) poderá constituir advogado, sendo que, caso não o faça no aludido prazo de impugnação, ser-lhe-á nomeado curador especial na pessoa do defensor dativo habitualmente nomeado e (3) caso o interditando não constitua advogado, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente sucessível poderá intervir como assistente (arts. 751 e 752 do CPC). Oficie-se ao Município de Milhã/CE para designação de perícia no(a) interditando(a), esclarecendo os seguintes quesitos: 1) Qual o estado geral de saúde física do paciente? Apresenta doenças ou transtornos físicos que estejam limitando sua capacidade funcional básica? Quais? 2) A capacidade funcional básica está limitada para: 2.1) recepção de comunicação (tais como: deficiência visual, auditiva, afasia de compreensão, e outras), em qual intensidade? 2.2) produção de comunicação (tais como: deficiência da voz ou da fala, afasia de expressão, e outras), em qual intensidade? 2.3) atividades mínimas de cuidado pessoal (tais como: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, locomover-se em casa, alimentar-se, cuidar-se adequadamente quanto a processos de excreção), em qual intensidade? 2.4) atividades instrumentais da vida doméstica (tais como: locomoção por deambulação nas proximidades de sua residência, fazer compras pequenas, fazer café, preparar sua comida ou realizar algum trabalho doméstico simples, tomar adequadamente seus remédios), em qual intensidade? 3) Qual o estado geral de saúde psíquica do paciente? Apresenta diagnóstico sintomático, ou diagnóstico aproximado de transtorno mental segundo o sistema CID? Quais? 4) O quadro psicopatológico do paciente compromete as: 4.1) atividades mínimas de cuidado pessoal, em qual intensidade? 4.2) atividades instrumentais da vida doméstica, em qual intensidade? 4.3 atividades laborativas, em qual intensidade? 5) Qual a natureza do quadro ou transtorno mental? Congênito ou adquirido? Qual Em que época, ainda que aproximada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

ocorreu a primeira manifestação? Houve agravamento? A partir de que época? Pode haver cura ou recuperação? Se sim, parcial ou plena? Espontânea ou sob tratamento? Que tipo de tratamento? Na hipótese de tratamento necessário mas não implementado, como seria a evolução natural presumida do transtorno? Em caso de intervenção terapêutica, a sua evolução é de caráter transitório e não recorrente, transitório e recorrente, ou de caráter permanente? 6) Submetendo-se o paciente a tratamento: Em quanto tempo pode haver a cura ou recuperação? Em que condições (tais como hospitalização, tratamento ambulatorial farmacológico ou psicoterápico, tratamento domiciliar, ou outros)? Em caso da necessidade de internação, por quanto tempo e em que tipo de estabelecimento? No caso de necessidade de internação, o paciente tem capacidade ou discernimento suficientes para recusá-la? 7) De uma forma geral, quanto à capacidade funcional complexa, tem o paciente condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua própria pessoa nos diversos: 7.1) atos complexos da vida privada (morar sozinho, providenciar e administrar manutenção de sua residência, trabalhar, viajar desacompanhado, dirigir automóvel e outros), em qual intensidade? 7.2) atos complexos da vida civil sem causar prejuízo a si mesmo ou a outrem? Em qual intensidade? 7.2.1) Se o paciente lhe parece limitado para os atos complexos da vida civil, considere se essa limitação abrange um ou dois dos seguintes subníveis: 7.2.1.1) Incapacidade para atos de mera administração, tais como aqueles em que o paciente, segundo o papel administrativo que lhe cabe, delibera e executa atos concernentes a promover o andamento, a conservação e a frutificação corrente dos negócios, desde que para isso não precise dispor de bens de capital ou patrimoniais, conforme esclarecidos acima, ou, no caso de pessoa que não administra nenhum negócio, considerar preenchimento de cheque adequadamente, sacar dinheiro no banco, transações correntes de compra ou troca de produtos para a residência, ou de uso pessoal, disponibilizar pequenas quantias (doação ou empréstimo) para amigos, cônjuges, parentes, etc., sob risco de causar prejuízo significativo a si ou a outrem, em qual intensidade? 7.2.1.2) Incapacidade para atos de disposição ou alienação, a saber, a de alterar a forma e a disposição em que lhe foram confiados os negócios que administra, no que se refere aos bens de capital ou patrimoniais próprios, da empresa ou de sua família (comprar, vender, alugar, contrair empréstimos, etc.), em qual intensidade? 7.2.1.3) Em caso da presença de quaisquer das incapacidades discriminadas neste item: a) Há quanto tempo manifestou-se esta incapacidade? b) Existe nexo de causalidade entre a incapacidade e a doença física ou o quadro psicopatológico? c) A incapacidade decorreu já da eclosão, ou somente do agravamento do transtorno físico ou psicopatológico? d) A incapacidade é temporária ou permanente? e) A melhora do transtorno físico ou do transtorno psicopatológico poderá acarretar a cessação da incapacidade? f) Qual a previsão de tempo para ocorrer a cessação da incapacidade? 8) Em se tratando de caso específico (isolado ou associado) de prodigalidade, descreva-o neste item. Considere aqui também os casos de pessoas cujos atos possam ter desdobramentos potencialmente danosos para si ou para outrem, e que exigem, para a deliberação de praticá-lo ou não, não só o discernimento para prever suas consequências, assim como (em tendo este discernimento) a capacidade de controle adequado da vontade e do impulso. Aqui se incluem situações de risco, como: dirigir automóvel e fazer compras ou negócios na vigência de hipomania ou mania; fazer compras, em se tratando de um comprador compulsivo; ou compras e negócios, para um paciente com transtorno orgânico da personalidade (p.ex., em demências subcorticais, atrofia fronto-temporal, e outros). 9) Demais considerações, pertinentes ao caso, que o perito julgue necessárias. Determino a realização de estudo social do caso em lume, devendo a nomeação do(a) Perito(a) (Assistente Social) ser feita através de sorteio no sistema SIPER, para posterior confirmação por parte deste(a) Magistrado(a). Em caso de escusa do perito, a qual, rememore-se, deve decorrer de razão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Solonópole****2ª Vara da Comarca de Solonópole**

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

legítima (art. 467 do Código de Processo Civil) ou força maior, deve o profissional encaminhar justificativa para o e-mail institucional do Juízo (solonopole.2vara@tjce.jus.br), sob pena de sanção legal (art. 16 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 04/2017), no prazo de 5 (cinco) dias. A contar da data da aquiescência com a nomeação em destaque, o(a)s profissional(is) nomeado(a)s deverá(ão) encaminhar, no prazo de 20 dias, o laudo pericial para o e-mail institucional deste Juízo (solonopole.2vara@tjce.jus.br). Findo referido interregno, sem resposta, intime(m)-se o(a)s perito(a)s, com as advertências de praxe. Expedientes necessários."

Solonopole/CE, 18 de agosto de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Interdição**
 Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO que em 22/08/2023 o prazo para cientificação da citação/intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Ministério Público do Estado do Ceará esgotou-se, considerando-se como efetivada a citação/intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹.

Solonopole/CE, 22 de agosto de 2023.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**

Foro: **Solonópole**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **22/08/2023 11:32:59**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE**

Teor do Ato: **Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem preenchidos todos os seus requisitos, no termos dos arts. 319 e seguintes, do CPC. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada, nos termos do art. 98 do CPC, por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência financeira alegada pela parte (art. 99, § 3º, CPC). Registre-se a prioridade na tramitação processual, nos termos dos artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048 do Código de Processo Civil de 2015. Considerando o pedido de nomeação de curador provisório e tendo em vista o que estabelece o art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre esse pleito. Designe-se a audiência de entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) curatelando(a) para comparecer à referida audiência, com as advertências de que (1) poderá impugnar o pedido de interdição no prazo de 15 (quinze) dias contado da mencionada entrevista, (2) poderá constituir advogado, sendo que, caso não o faça no aludido prazo de impugnação, ser-lhe-á nomeado curador especial na pessoa do defensor dativo habitualmente nomeado e (3) caso o interditando não constitua advogado, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente sucessível poderá intervir como assistente (arts. 751 e 752 do CPC). Oficie-se ao Município de Milhã/CE para designação de perícia no(a) interditando(a), esclarecendo os seguintes quesitos: 1) Qual o estado geral de saúde física do paciente? Apresenta doenças ou transtornos físicos que estejam limitando sua capacidade funcional básica? Quais? 2) A capacidade funcional básica está limitada para: 2.1) recepção de comunicação (tais como: deficiência visual, auditiva, afasia de compreensão, e outras), em qual intensidade? 2.2) produção de comunicação**

(tais como: deficiência da voz ou da fala, afasia de expressão, e outras), em qual intensidade? 2.3) atividades mínimas de cuidado pessoal (tais como: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, locomover-se em casa, alimentar-se, cuidar-se adequadamente quanto a processos de excreção), em qual intensidade? 2.4) atividades instrumentais da vida doméstica (tais como: locomoção por deambulação nas proximidades de sua residência, fazer compras pequenas, fazer café, preparar sua comida ou realizar algum trabalho doméstico simples, tomar adequadamente seus remédios), em qual intensidade? 3) Qual o estado geral de saúde psíquica do paciente? Apresenta diagnóstico sindrômico, ou diagnóstico aproximado de transtorno mental segundo o sistema CID? Quais? 4) O quadro psicopatológico do paciente compromete as: 4.1) atividades mínimas de cuidado pessoal, em qual intensidade? 4.2) atividades instrumentais da vida doméstica, em qual intensidade? 4.3 atividades laborativas, em qual intensidade? 5) Qual a natureza do quadro ou transtorno mental? Congênito ou adquirido? Qual Em que época, ainda que aproximada ocorreu a primeira manifestação? Houve agravamento? A partir de que época? Pode haver cura ou recuperação? Se sim, parcial ou plena? Espontânea ou sob tratamento? Que tipo de tratamento? Na hipótese de tratamento necessário mas não implementado, como seria a evolução natural presumida do transtorno? Em caso de intervenção terapêutica, a sua evolução é de caráter transitório e não recorrente, transitório e recorrente, ou de caráter permanente? 6) Submetendo-se o paciente a tratamento: Em quanto tempo pode haver a cura ou recuperação? Em que condições (tais como hospitalização, tratamento ambulatorial farmacológico ou psicoterápico, tratamento domiciliar, ou outros)? Em caso da necessidade de internação, por quanto tempo e em que tipo de estabelecimento? No caso de necessidade de internação, o paciente tem capacidade ou discernimento suficientes para recusá-la? 7) De uma forma geral, quanto à capacidade funcional complexa, tem o paciente condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua própria pessoa nos diversos: 7.1) atos complexos da vida privada (morar sozinho, providenciar e administrar manutenção de sua residência, trabalhar, viajar desacompanhado, dirigir automóvel e outros), em qual intensidade? 7.2) atos complexos da vida civil sem causar prejuízo a si mesmo ou a outrem? Em qual intensidade? 7.2.1) Se o paciente lhe parece limitado para os atos complexos da vida civil, considere se essa limitação abrange um ou dois dos seguintes subníveis: 7.2.1.1) Incapacidade para atos de mera administração, tais como aqueles em que o paciente, segundo o papel administrativo que lhe cabe, delibera e executa atos concernentes a promover o andamento, a conservação e a frutificação corrente dos negócios, desde que para isso não precise dispor de bens de capital ou patrimoniais, conforme esclarecidos acima, ou, no caso de pessoa que não administra nenhum negócio, considerar preenchimento de cheque adequadamente, sacar dinheiro no banco, transações correntes de compra ou troca de produtos para a residência, ou de uso pessoal, disponibilizar pequenas quantias (doação ou empréstimo) para amigos, cônjuges, parentes, etc., sob risco de causar prejuízo significativo a si ou a outrem, em qual intensidade? 7.2.1.2) Incapacidade para atos de disposição ou alienação, a saber, a de alterar a forma e a disposição em que lhe foram confiados os negócios que administra, no que se

refere aos bens de capital ou patrimoniais próprios, da empresa ou de sua família (comprar, vender, alugar, contrair empréstimos, etc.), em qual intensidade? 7.2.1.3) Em caso da presença de quaisquer das incapacidades discriminadas neste item: a) Há quanto tempo manifestou-se esta incapacidade? b) Existe nexo de causalidade entre a incapacidade e a doença física ou o quadro psicopatológico? c) A incapacidade decorreu já da eclosão, ou somente do agravamento do transtorno físico ou psicopatológico? d) A incapacidade é temporária ou permanente? e) A melhora do transtorno físico ou do transtorno psicopatológico poderá acarretar a cessação da incapacidade? f) Qual a previsão de tempo para ocorrer a cessação da incapacidade? 8) Em se tratando de caso específico (isolado ou associado) de prodigalidade, descreva-o neste item.

Considere aqui também os casos de pessoas cujos atos possam ter desdobramentos potencialmente danosos para si ou para outrem, e que exigem, para a deliberação de praticá-lo ou não, não só o discernimento para prever suas consequências, assim como (em tendo este discernimento) a capacidade de controle adequado da vontade e do impulso. Aqui se incluem situações de risco, como: dirigir automóvel e fazer compras ou negócios na vigência de hipomania ou mania; fazer compras, em se tratando de um comprador compulsivo; ou compras e negócios, para um paciente com transtorno orgânico da personalidade (p.ex., em demências subcorticais, atrofia fronto-temporal, e outros). 9) Demais considerações, pertinentes ao caso, que o perito julgue necessárias. Determino a realização de estudo social do caso em lume, devendo a nomeação do(a) Perito(a) (Assistente Social) ser feita através de sorteio no sistema SIPER, para posterior confirmação por parte deste(a) Magistrado(a). Em caso de escusa do perito, a qual, rememore-se, deve decorrer de razão legítima (art. 467 do Código de Processo Civil) ou força maior, deve o profissional encaminhar justificativa para o e-mail institucional do Juízo (solonopole.2vara@tjce.jus.br), sob pena de sanção legal (art. 16 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 04/2017), no prazo de 5 (cinco) dias. A contar da data da aquiescência com a nomeação em destaque, o(a)s profissional(is) nomeado(a)s deverá(ão) encaminhar, no prazo de 20 dias, o laudo pericial para o e-mail institucional deste Juízo (solonopole.2vara@tjce.jus.br). Findo referido interregno, sem resposta, intime(m)-se o(a)s perito(a)s, com as advertências de praxe. Expedientes necessários.

Solonopole (CE), 22 de Agosto de 2023



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Processo nº 0200242-11.2023.8.06.0168

Nº do MP: 08.2023.00207497-1

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Interdição

C/ vista.

MM. Juiz,

Cuida-se de ação de interdição proposta por **Celma Tereza dos Santos** em face de **Teresinha Barros dos Santos**, sua genitora.

Aventa a postulante que a interditanda, diagnosticada com Doença de Alzheimer (CID - 10 G30), não dispõe de saúde e condições para praticar atos negociais e patrimoniais.

Com a inicial foram juntados documentos pessoais da interditanda e laudo médico que atesta a enfermidade ventilada.

É o que importa relatar.

Inicialmente, destaca-se que a parte autora demonstrou ter legitimidade para propor a presente ação, já que se enquadra no inciso II, do art. 747 do Código de Processo Civil Brasileiro. Indiscutível, ainda, o interesse processual e os pressupostos processuais.

O artigo 1.767 do Código Civil Brasileiro enumera os que estão sujeitos à curatela e, dentre eles, “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. As pessoas que se enquadram neste conceito são consideradas relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, malgrado não tenha sido efetivada a entrevista com a promovida ou estudo psicossocial, os fatos articulados na inicial, a prova pré-constituída e a indiscutível situação de que a interditanda encontra-se sob os cuidados da requerente, são aptos à corroborar a verosimilhança do suscitado, sendo possível, por ora, conceder a curatela provisória.

1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Avenida Prefeito José Sifredo Pinheiro, 108, Centro, Solonópole/CE – CEP: 63620-000
Telefone: (88) 3518-1835 – E-mail: prom.solonopole@mpce.mp.br



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Ademais, caso no decurso do processo haja modificação do quadro de saúde da interditanda e esta volte a gozar de plenas faculdades mentais, nada impede que a decisão precária seja revogada, não havendo que se falar em irreversibilidade dos efeitos da medida.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos acima escandidos, manifesta-se o Ministério Público pelo deferimento do pleito liminar, a fim de que a requerente seja nomeada curadora provisória da interditanda, até julgamento definitivo do mérito ou posterior deliberação deste Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Solonópole/CE, 22 de agosto de 2023.

REGINA MARIANA ARAÚJO ERMEL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

JOÃO VICTOR FERNANDES MUNIZ

Estagiário de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Visto em Inspeção (Portaria nº 9/2024-C406V02)

Cuida-se de Ação de Interdição, movida por **Celma Tereza dos Santos**, requerendo a interdição de **Teresinha Barros dos Santos**, na qual alega, em síntese, que é filha da interditanda, diagnosticado com demência por Alzheimer (CID G30), impossibilitado-a de discernir diante dos atos da vida civil, bem como de reger a sua pessoa e os seus bens não dispondo do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens.

Documentos que acompanham a exordial às fls. 07/12.

É o relatório abreviado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente, impende ressaltar a legitimidade ativa da parte demandante, nos moldes do art. 747, II, do CPC, visto que resta comprovado o vínculo familiar entre esta e o curatelando, conforme documentos pessoais apresentados.

Em continuidade, nos termos do art. 300, do CPC, os requisitos para o deferimento da tutela de urgência são: a probabilidade do direito; o perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo; e a reversibilidade da decisão.

No presente caso, verifica-se a necessidade de medida protetiva ao interditado, não por ameaça de lesão de outra parte, mas da própria circunstância em que ele se encontra, já que o mesmo necessita de Curador para que possa exercer os atos civis da vida cotidiana diante da incapacidade mental.

Desse modo, é dever do Juiz aplicar, por analogia, os dispositivos legais acima mencionados, determinando as medidas necessárias, a fim de se evitar grave prejuízo ao próprio interditado, sobretudo se levarmos em conta que o desamparo a pessoa com deficiência pode prejudicar nas varias seara da vida cotidiana.

A probabilidade do direito encontra respaldo nos documentos acostados aos autos, os quais demonstram que o interditando apresenta quadro demência por Alzheimer. A

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

própria situação em que se encontra o interditando, conforme narrado na inicial, por si só revela o perigo de dano, caso não seja de logo nomeado um curador para representar seus interesses junto às instituições e aos demais órgãos competentes de atendimento à pessoa com deficiência.

Ante o exposto, nomeio a Sra. Celma Tereza dos Santos, filha da interditanda, já qualificada na exordial, como curadora provisória da Sra. Terezinha Barros dos Santos, a qual atuará, a partir da assinatura do respectivo termo de compromisso, como representante legal do interditado em todos os atos da vida civil, ficando ressalvada a proibição de fazer empréstimo em nome da curatelado, salvo por autorização judicial, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à secretaria deste juízo e prestar compromisso legal.

1 - Fica a Curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e dos valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e de gastos relativos ao eventual patrimônio.

2 - Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil:

(a) Expeça-se Mandado ao Cartório de Registro Civil da Sede desta Comarca para fins de averbação e inscrição da presente decisão, conforme prevê a Lei de Registros Públicos, **devendo o Cartório encaminhar Certidão provisória de Interdição ao juízo no prazo de 10 dias;**

(b) Com a confirmação da movimentação desta decisão, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça;

3 - Faça-se constar no mandado que a inscrição, bem como a anotação, far-se-ão mediante a Gratuidade de Justiça, como extensão dos efeitos da gratuidade deferida, com amparo no art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50 e na jurisprudência (nesse sentido: JTJ 197/210), cujo aresto estabelece que: “ A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias à prática do ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como, por exemplo, a averbação da sentença judicial”.

4 - Ademais, por oportuno, determino a designação da audiência de entrevista virtual em data e hora oportuna, devendo citar o interditando por meio de oficial de justiça, bem como intimar a parte autora, por meio de seu advogado para comparecerem ao ato, esta sob pena de extinção processual. Admoeste-se que caso o interditando não apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze), será nomeado um(uma) Defensor(a) Dativa.

5 - Determino a nomeação de médico perito em psiquiatria, via Siper, justiça gratuita, para a realização da perícia no interditando, devendo responder aos quesitos anexado junto a esse *decisum*, bem como aquele que as partes suplementarem.

6 - Além disso, determino a nomeação de Assistente Social, Via Siper, Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Solonópole****2ª Vara da Comarca de Solonópole**

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

Gratuita, para que, realize o estudo social do caso emitindo laudo social com parecer conclusivo indicando qual o parente que melhor exercerá munus curatelar.

7 - Por se tratar de demanda com gratuidade da justiça deferida, deverão os honorários dos aludidos profissionais peritos, serem custeados pelo orçamento do TJCE, conforme art. 1º da Portaria 2634/2022 e anexos do referido Tribunal, publicada em 30/11/2022 no Diário Oficial da Justiça.

8 - Intime(m)-se as partes, autora, por meio de seu advogado e advogado constituído ou dativo do interditado, para, no prazo de 15 dias, querendo: I - arguir o impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistentes técnicos; III- apresentar quesitos suplementares, conforme art. 465,§ 1º, I a III do CPC.

Por fim, depois de todas as partes terem se manifestado e terem juntado o laudo pericial, abra-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público para que, no prazo legal, apresente parecer meritório.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Solonopole/CE, 10 de julho de 2024.

Francisco Eduardo Girão Braga
Juiz de Direito - Respondendo

SIPER - Sistema de Peritos

SIPER - Versão: 2.1.1



Início (/siper-web/pages/home.jsf)
Bem-vindo: FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA / Unidade: 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONOPOLE ↕

Resumo da Nomeação

Seguem abaixo as informações referentes à Nomeação selecionada.

Situação: Confirmada

Dados Gerais

Nº Processo

0200242-11.2023.8.06.0168

Grau de Jurisdição

Não identificado / Segredo de Justiça

Classe

Procedimento Comum Cível

Nº Nomeação

142950

Unidade

2ª VARA DA COMARCA DE SOLONOPOLE

Comarca

COMARCA DE SOLONOPOLE

Categoria

PERITO

Área de Atuação

MEDICINA

Especialidade

PSIQUIATRIA

Data de Nomeação

29/07/2024

Nº	Título	Situação
1	PERÍCIA EM PSIQUIATRIA	Aguardando Realização
Resultados por página: 5 ▾ 1 [1 a 1 de 1 registros] - [Página 1 de 1]		

Dados do Perito

Nome:

JULIA MORAES MOTA

Justiça: Gratuita

Minicurrículo:

Graduação em Medicina pela Universidade Potiguar em 2013, com Especialização em Psiquiatria pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa SP.
Atua como médica psiquiatra pelo CAPS II de Camocim desde 2020 e como médica clinica do CAPS AD de Camocim.
Areas de interesse: Saúde Publica/psiquiatria.
Membro da Associação Brasileira de Psiquiatria.

Fechar

Imprimir

SIPER - Sistema de Peritos

SIPER - Versão: 2.1.1



Início (/siper-web/pages/home.jsf)
Bem-vindo: FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA / Unidade: 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONOPOLE ↕

Resumo da Nomeação

Seguem abaixo as informações referentes à Nomeação selecionada.

Situação: Confirmada

Dados Gerais

Nº Processo

0200242-11.2023.8.06.0168

Grau de Jurisdição

Não identificado / Segredo de Justiça

Classe

Procedimento Comum Cível

Nº Nomeação

142951

Unidade

2ª VARA DA COMARCA DE SOLONOPOLE

Comarca

COMARCA DE SOLONOPOLE

Categoria

PERITO

Área de Atuação

SERVIÇO SOCIAL

Especialidade

Data de Nomeação

29/07/2024

Nº	Título	Situação
1	Assistente Social	Aguardando Realização
Resultados por página: 5 [1 a 1 de 1 registros] - [Página 1 de 1]		

Dados do Perito

Nome:

ALANA KEYDILLA MOTA DO Ó

Justiça: Gratuita

Minicurrículo:

Tenho como objetivo integrar a equipe de Peritos e executar as tarefas determinadas pelo Tribunal.

Graduada em Serviço Social, com registro ativo e regular com número 12.781 da 03ª Região do Ceará;
Pós Graduada em Gestão Social; Políticas Públicas e Redes de Defesas e Direitos;
Pós Graduada em Pericia Forense e Investigação Criminal;
Graduada em MBA em Liderança e Coaching na Gestão de Pessoas;
Graduada em Ciências Econômicas;
Graduanda em Direito;
Curso em "A Trajetória do ECA", pela Associação Brasileira de Educação Online;
Curso em "Atuação do Serviço Social na Saúde Mental"; pela Associação Brasileira de Educação Online;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

Juiz(a) de Direito: Francisco Eduardo Girão Braga

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

**TERMO DE COMPROMISSO
CURATELA PROVISÓRIA**

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole da Comarca de Solonopole/CE, atendendo ao requerimento formulado nos autos do processo em epígrafe, defere, por decisão, à pessoa de **Celma Tereza dos Santos**, brasileira, professora, RG nº 2009083127-0 SSP-CE e CPF nº 276.504.563-15, residente e domiciliado(a) na Rua José Adamir Pinheiro, S/n, Centro, Milhã/CE, o compromisso de **BEM e FIELMENTE** desempenhar as funções do encargo de **CURADOR(A) PROVISÓRIO(A)** de **Teresinha Barros dos Santos**, brasileira, RG nº 182286-81 SSP-CE e CPF nº 506.577.043-34, residente e domiciliado(a) na Rua José Adamir Pinheiro, S/n, Centro, Milhã/CE, o que foi aceito pelo(a) mesmo(a), que prometeu exercê-lo na forma da lei e do que foi determinado. **O(A) curador(a) fica ciente de que não poderá alienar ou onerar qualquer bem ou direito do(a) curatelando(a), bem assim contrair empréstimo em nome do(a) mesmo(a), salvo autorização judicial específica.**

Eu, JHAMYLLA SCARANY ALBERTO VIRIATO, Diretor(a) de Secretaria, 51033, o digitei.

Solonopole/CE, 29 de julho de 2024.

Francisco Eduardo Girão Braga
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole

Celma Tereza dos Santos
Compromissado(a)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, nomeio a Sra. Celma Tereza dos Santos, filha da interditanda, já qualificada na exordial, como curadora provisória da Sra. Terezinha Barros dos Santos, a qual atuará, a partir da assinatura do respectivo termo de compromisso, como representante legal do interditado em todos os atos da vida civil, ficando ressalvada a proibição de fazer empréstimo em nome da curatelado, salvo por autorização judicial, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à secretaria deste juízo e prestar compromisso legal."

Solonópole, 30 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/08/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	5	08/08/2024

Teor do ato: "Ante o exposto, nomeio a Sra. Celma Tereza dos Santos, filha da interditanda, já qualificada na exordial, como curadora provisória da Sra. Terezinha Barros dos Santos, a qual atuará, a partir da assinatura do respectivo termo de compromisso, como representante legal do interditado em todos os atos da vida civil, ficando ressalvada a proibição de fazer empréstimo em nome da curatelado, salvo por autorização judicial, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à secretaria deste juízo e prestar compromisso legal."

Solonópole, 1 de agosto de 2024.



ALANA KEYDILLA MOTA DO Ó

PERITA EM SERVIÇO SOCIAL
CRESS Nº 12.781/3ª REGIÃO

AO MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE SOLONOPOLE

PROCESSO Nº 0200242-11.2023.8.06.0168

AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA

REQUERENTE: CELMA TEREZA DOS SANTOS

REQUERIDA: TERESINHA BARROS DOS SANTOS

OBJETO DA PERÍCIA: ANALISAR A SITUAÇÃO SOCIAL E AFERIR O AMBIENTE QUE ESTÃO INSERIDOS.

LAUDO SOCIAL

I. PROCEDIMENTO:

ATRAVÉS DE VISITA DOMICILIAR EM 30/07/2024 AO ENDEREÇO RUA JOSÉ ADAMIR PINHEIRO, S/N, CENTRO DE MILHÃ, FOI REALIZADO ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE. O OBJETIVO FOI VERIFICAR OS CONTEXTOS FAMILIARES, O MODO DE VIDA, AS VULNERABILIDADES E POTENCIALIDADES E O MEIO SOCIAL A QUAL ESTÃO INSERIDOS.

II. SÍNTESE DA DEMANDA:

A REQUERENTE É FILHA DA INTERDITANDA, RELATA QUE DESDE A PERCA DO SEU FILHO HA 7 ANOS, O ALZHEIMER TEM COMPROMETIDO A VIDA E SAÚDE DA REQUERIDA. RELATA QUE ELA POSSUI PROBLEMA CARDIOVASCULAR FAZENDO ACOMPANHAMENTO COM DR GUTEMBERG, SENDO APOSENTADA POR INVALIDEZ E PENSIONISTA.

FAZ USO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO, SENDO ESTES: CONCÁRDIO 1 VEZ AO DIA, ARADOIS H 1 VEZ AO DIA, DIACQUA 1 VEZ AO DIA, GAUDY 1 VEZ AO DIA, ALOIS 1 VEZ AO DIA, QUET 1 VEZ AO DIA, LIPISTAT 1 VEZ AO DIA.

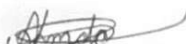
A REQUERIDA FAZ ACOMPANHAMENTO COM NEURO NA CIDADE DE IGUATU, DR

MARCIO É O ESPECIALISTA QUE ACOMPANHA TODO O PROCESSO.
A REQUERIDA POSSUI 6 FILHOS MAS RESIDE COM A REQUERENTE EM RESIDÊNCIA PRÓPRIA HÁ 8 ANOS, RELATA QUE AMBAS SÃO VIÚVAS, E ASSIM SENDO, É A ÚNICA RESPONSÁVEL POR PROVER TODOS OS CUIDADOS QUE A REQUERIDA NECESSITA. REQUERENTE RELATA QUE POSSUI AJUDA PARA A LIMPEZA DOMÉSTICA 3 VEZES POR SEMANA, QUE É APOSENTADA COMO PROFESSORA E PENSIONISTA, QUE TODO O TEMPO É DESTINADO AOS CUIDADOS DA GENITORA, QUE REQUERIDA POSSUI 89 ANOS E NECESSITA DE CUIDADOS DIÁRIOS E ATENÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. CONTAM COM UMA RENDA FAMILIAR DE APROXIMADAMENTE 8 MIL REAIS. NO MOMENTO DA VISITA A REQUERIDA ESTAVA COM CUIDADOS DE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO EXECUTADOS DE FORMA IMPECÁVEL. A RESIDÊNCIA ESTAVA LIMPA, AREJADA E AGRADÁVEL.

III. PARECER SOCIAL:

ANTE O EXPOSTO, MANIFESTO PARECER SOCIAL FAVORÁVEL A REQUERENTE, QUE SE ENCONTRA APTA A EXERCER O MUNUS DE CURADORA DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE É A RESPONSÁVEL POR ELA E MANTÉM TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS.

SOLONOPOLE, 31/07/2024


ALANA KEYDILLA MOTA DO O
Assistente Social
CRESS Nº. 12.781 - 3ª. REGIÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Intimem-se as partes e o Ministério Público para se manifestarem acerca do estudo social de fls.43/44.

Após, com as respectivas manifestações, voltem os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Solonopole/CE, 01 de agosto de 2024.

Francisco Eduardo Girão Braga
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Celma Tereza dos Santos
Requerido **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICA-SE que em 02/08/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Intimem-se as partes e o Ministério Público para se manifestarem acerca do estudo social de fls.43/44. Após, com as respectivas manifestações, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários."

Solonopole/CE, 02 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0282/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J

Teor do ato: "Intimem-se as partes e o Ministério Público para se manifestarem acerca do estudo social de fls.43/44. Após, com as respectivas manifestações, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários."

Solonópole, 5 de agosto de 2024.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

Seção de Coordenação das Equipes de Manutenção de Vínculo e Adoção

OFÍCIO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Teresinha Barros dos Santos

Ofício nº 310/2024-C406V02

Solonopole, 29 de julho de 2024.

Senhor(a)
Secretario(a) de Saúde do Município de
Milhã/CE.

Assunto: **AGENDAMENTO DE PERÍCIA**

Senhor(a) Secretario(a),

Pelo presente, extraído dos autos acima epigrafado, que tem como requerente **Celma Tereza dos Santos**, e interditando **Teresinha Barros dos Santos** (ambos residentes na Rua José Adamir Pinheiro, Centro, Milhã/CE, **Solicito** de V. Senhoria, agendamento de data para realização de perícia médica no(a) referido(a) interditando(a), pelo médico **Luiz Segundo Filho** a qual deverá responder ao quesitos formulados pelo Órgão Ministerial (fls. 20/23), informando no prazo de 15(quinze) dia, a data para que seja procedido a intimação da parte.

Atenciosamente,

JHAMYLLA SCARANY ALBERTO VIRIATO
Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 08/08/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	15	28/08/2024

Teor do ato: "Intimem-se as partes e o Ministério Público para se manifestarem acerca do estudo social de fls.43/44. Após, com as respectivas manifestações, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários."

Solonópole, 7 de agosto de 2024.



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Processo nº 0200242-11.2023.8.06.0168

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Interdição

C/ vista.

MM. Juiz,

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público não apresentará impugnação ao estudo psicossocial contido nos autos.

Outrossim, este Agente Ministerial requer vista dos autos tão logo acostese laudo de perícia médica.

É a manifestação.

Solonópole/CE, 07 de agosto de 2024.

MARIO GIOVANI PENHA ZANGRANDI

Promotor de Justiça



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0200242-11.2023.8.06.0168

Foro: Solonópole

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/08/2024 16:24:33

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Intimem-se as partes e o Ministério Público para se manifestarem acerca do estudo social de fls.43/44. Após, com as respectivas manifestações, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários.

Solonopole (CE), 7 de Agosto de 2024



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOLONÓPOLE/CEARÁ -
JUSTIÇA ESTADUAL - 02ª VARA

Ref.
MANIFESTAÇÃO

PROCESSO N.º 02002421120238060168

CELMA TEREZA DOS SANTOS, amplamente qualificado no processo judicial, vem, por meio desta, perante V. Exa., informar e requerer o que segue:

- Inicialmente, informar a Certificação do transcurso de prazo;
- Ao fim, requerer o prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Milhã/CE, 08 de agosto de 2024.

ANDRÉ WILSON DE MACÊDO FAVELA
ADVOGADO - OAB/CE 19.581

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, **DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO** conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 33/35 dos autos, para o dia **03/09/2024 às 09:30min**, a ser realizada em **formato híbrido**, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: <https://link.tjce.jus.br/7a840a> ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato.

ADVERTÊNCIA: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU TESTEMUNHAS PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA NO DIA E HORÁRIO MENCIONADO.

Solonopole/CE, 09 de agosto de 2024.

JHAMYLLA SCARANY ALBERTO VIRIATO
Diretor(a) de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Celma Tereza dos Santos
Requerido **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICA-SE que em 12/08/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 33/35 dos autos, para o dia 03/09/2024 às 09:30min, a ser realizada em formato híbrido, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: <https://link.tjce.jus.br/7a840a> ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato. ADVERTÊNCIA: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU TESTEMUNHAS PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA NO DIA E HORÁRIO MENCIONADO."

Solonopole/CE, 12 de agosto de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.brSolonópole

COMAN DIGITAL MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Interdição**
 Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**
 Nome e Endereço: **Teresinha Barros dos Santos, Rua José Adamir Pinheiro, S/N, Casa,**
 Parte Seleccionada: **Centro - CEP 63635-000, Milhã-CE**

Mandado nº: **168.2024/001627-3**
 Valor da Causa **R\$ 1.212,00**

De ordem do(a) Francisco Eduardo Girão Braga MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Solonópole da Comarca de Solonópole/CE, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a). **Teresinha Barros dos Santos, no endereço acima destacado**, para participar da **AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO**, que está agendada para o dia **03/09/2024 às 09:30min**, a ser realizada em **formato híbrido**, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: <https://link.tjce.jus.br/7a840a> ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato.

OBSERVAÇÃO:

Art. 751: O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas.

§ 1º Não podendo o interditando deslocar-se, o juiz o ouvirá no local onde estiver.

§ 2º A entrevista poderá ser acompanhada por especialista.

§ 3º Durante a entrevista, é assegurado o emprego de recursos tecnológicos capazes de permitir ou de auxiliar o interditando a expressar suas vontades e preferências e a responder às perguntas formuladas.

§ 4º A critério do juiz, poderá ser requisitada a oitiva de parentes e de pessoas próximas.

Art. 752: Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista, o interditando poderá impugnar o pedido.

§ 1º O Ministério Público intervirá como fiscal da ordem jurídica.

§ 2º O interditando poderá constituir advogado, e, caso não o faça, deverá ser nomeado

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Solonópole****2ª Vara da Comarca de Solonópole**

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.brSolonópole

curador especial.

§ 3º Caso o interditando não constitua advogado, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente sucessível poderá intervir como assistente.

Solonopole/CE, 12 de agosto de 2024.

JHAMYLLA SCARANY ALBERTO VIRIATO
Diretor(a) de Secretaria

***16820240016273***

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 33/35 dos autos, para o dia 03/09/2024 às 09:30min, a ser realizada em formato híbrido, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: <https://link.tjce.jus.br/7a840a> ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato. ADVERTÊNCIA: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU TESTEMUNHAS PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA NO DIA E HORÁRIO MENCIONADO."

Solonópole, 12 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 15/08/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	5	21/08/2024

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 33/35 dos autos, para o dia 03/09/2024 às 09:30min, a ser realizada em formato híbrido, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: <https://link.tjce.jus.br/7a840a> ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato. ADVERTÊNCIA: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU TESTEMUNHAS PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA NO DIA E HORÁRIO MENCIONADO."

Solonópole, 14 de agosto de 2024.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO que em 14/08/2024 o prazo para cientificação da citação/intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Ministério Público do Estado do Ceará esgotou-se, considerando-se como efetivada a citação/intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹.

Solonopole/CE, 14 de agosto de 2024.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0200242-11.2023.8.06.0168

Foro: Solonópole

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/08/2024 13:43:56

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, DESIGNEI AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO conforme determinado no(a) despacho/decisão de fls. 33/35 dos autos, para o dia 03/09/2024 às 09:30min, a ser realizada em formato híbrido, sendo utilizado para a videoconferência, o sistema MICROSOFT TEAMS, devendo as partes acessarem o link: <https://link.tjce.jus.br/7a840a> ou ainda, direcione/aponte a câmera do celular para o código QRCode abaixo, a fim de participarem do ato. ADVERTÊNCIA: FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDOS DE QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO RESPECTIVO ADVOGADO A INTIMAÇÃO DAS PARTES E/OU TESTEMUNHAS PARA PARTICIPAREM DA REFERIDA AUDIÊNCIA. OBS: FICA FACULTADO ÀS PARTES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, DEVENDO ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO ACIMA NO DIA E HORÁRIO MENCIONADO.

Solonopole (CE), 14 de Agosto de 2024

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o(s) arquivo(s) listado(s) abaixo foram importados para o sistema pelo seguinte motivo:

mídia

Arquivo	Duração
AUD DE ENTREVISTA DE INTERDITANDO PROC_0200242-11.2023.8.06.0168-20240903_095737-Gravação de Reunião	00:05:43

O link para realizar download do arquivo de mídia importado está na lista de movimentações do processo com a data desta certidão.

Do que dou fé.

Solonopole/CE, 04 de setembro de 2024.

NAYANNI MARIA ALMEIDA RODRIGUES
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Aos **03/09/2024**, por volta de 09:30h, nesta Comarca de Solonópole, Estado do Ceará, na sala de audiência da 2ª Vara, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Francisco Eduardo Girão Braga, Juiz de Direito.

Presentes: o Representante do Ministério Público, Dr. Mário Giovani Penha Zangrandi, assim como a requerente, acompanhada do advogado, Dra. Antonio Gleivan Pinheiro, e a interditanda.

Aberta a audiência, na forma da lei, o MM. Juiz passou a interrogar o(a) interditando(a), na forma do art. 751, do CPC.

Em seguida, o(a) MM. Juiz(a) cientificou o(a) interditando(a) de que o mesmo possui o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar seu pedido de interdição. Findo tal prazo, sem apresentação de impugnação ou de advogado, fica desde já nomeado como Curador(a) Especial, o(a) Dr(a). ANNA LÍGIA DA COSTA SANTOS VIEIRA, OAB/CE: 43574, e-mail: ligiacosta.advocacia@gmail.com e tel: (85) 997023875, o(a) qual deverá ser intimado(a), caso seja necessário.

Na sequencia, foi colhida o depoimento da requerente, Celma Tereza dos Santos.

Ao final, o MM Juiz prosseguiu com as seguintes deliberações:

a) Tendo em vista que restou demonstrado na audiência que o interditando não possui condições de exercer os atos da vida civil, **CONCEDO a CURATELA PROVISÓRIA** ao requerente, devendo-se expedir o Termo de Compromisso;

b) Defiro o prazo legal para o interditando impugnar o pedido, o que poderá ser feito através de advogado;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Solonópole****2ª Vara da Comarca de Solonópole**

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

c) Oficie-se a Secretaria de Saúde, a fim de que seja agendada perícia médica no interditando, devendo encaminhar os quesitos apresentados pelo Ministério Público;

e) Juntado o laudo médico e havendo manifestação do curador especial, abra-se vista ao Ministério Público para parecer final e em seguida ao requerente para se manifestar, seguindo os autos conclusos para sentença.

Os depoimentos foram gravados em audiovisual e armazenados em mídia digital, que segue anexo aos presentes autos. Nada mais a constar, encerra-se o presente termo.

Francisco Eduardo Girão Braga

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento a determinação na Ata de audiência de fls. 62/63, abro vista dos autos ao Ministério Público para que apresente os quesitos para realização de perícia médica.

Solonopole/CE, 10 de outubro de 2024.

FRANCISCO LIMA RODRIGUES
Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Celma Tereza dos Santos
Requerido **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICA-SE que em 10/10/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento a determinação na Ata de audiência de fls. 62/63, abro vista dos autos ao Ministério Público para que apresente os quesitos para realização de perícia médica."

Solonopole/CE, 10 de outubro de 2024.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0200242-11.2023.8.06.0168

Foro: Solonópole

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/10/2024 16:55:45

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo, em cumprimento a determinação na Ata de audiência de fls. 62/63, abro vista dos autos ao Ministério Público para que apresente os quesitos para realização de perícia médica.

Solonopole (CE), 14 de Outubro de 2024



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Processo nº 0200242-11.2023.8.06.0168

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Interdição

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos adiante declinados:

No que atine ao teor do ato ordinatório de fls. 64, este Agente Ministerial apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos em perícia médica:

- 1) Qual o estado geral de saúde física do paciente? Apresenta doenças ou transtornos físicos que estejam limitando sua capacidade funcional básica? Quais?
- 2) A capacidade funcional básica está limitada para:
 - 2.1) recepção de comunicação (tais como: deficiência visual, auditiva, afasia de compreensão, e outras), em qual intensidade?
 - 2.2) produção de comunicação (tais como: deficiência da voz ou da fala, afasia de expressão, e outras), em qual intensidade?
 - 2.3) atividades mínimas de cuidado pessoal (tais como: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, locomover-se em casa, alimentar-se, cuidar-se adequadamente quanto a processos de excreção), em qual intensidade?
 - 2.4) atividades instrumentais da vida doméstica (tais como: locomoção por deambulação nas proximidades de sua residência, fazer compras pequenas, fazer café, preparar sua comida ou realizar algum trabalho doméstico simples, tomar adequadamente seus remédios), em qual intensidade?
- 3) Qual o estado geral de saúde psíquica do paciente? Apresenta diagnóstico sintomático, ou diagnóstico aproximado de transtorno mental segundo o sistema CID? Quais?
- 4) O quadro psicopatológico do paciente compromete as:
 - 4.1) atividades mínimas de cuidado pessoal, em qual intensidade?
 - 4.2) atividades instrumentais da vida doméstica, em qual intensidade?
 - 4.3) atividades laborativas, em qual intensidade?
- 5) Qual a natureza do quadro ou transtorno mental? Congênito ou adquirido? Qual Em que época, ainda que aproximada ocorreu a primeira manifestação? Houve agravamento? A partir de que época? Pode haver cura ou recuperação? Se sim, parcial ou plena? Espontânea ou sob tratamento? Que tipo de tratamento? Na hipótese de tratamento necessário mas não implementado, como seria a evolução natural presumida do transtorno? Em caso de intervenção terapêutica, a sua evolução é de caráter transitório e não recorrente, transitório e recorrente, ou de caráter permanente?

1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

6) Submetendo-se o paciente a tratamento: Em quanto tempo pode haver a cura ou recuperação? Em que condições (tais como hospitalização, tratamento ambulatorial farmacológico ou psicoterápico, tratamento domiciliar, ou outros)? Em caso da necessidade de internação, por quanto tempo e em que tipo de estabelecimento? No caso de necessidade de internação, o paciente tem capacidade ou discernimento suficientes para recusá-la?

7) De uma forma geral, quanto à capacidade funcional complexa, tem o paciente condições de discernimento, com capacidade, por si só, de gerir sua própria pessoa nos diversos:

7.1) atos complexos da vida privada (morar sozinho, providenciar e administrar manutenção de sua residência, trabalhar, viajar desacompanhado, dirigir automóvel e outros), em qual intensidade?

7.2) atos complexos da vida civil sem causar prejuízo a si mesmo ou a outrem? Em qual intensidade?

7.2.1) Se o paciente lhe parece limitado para os atos complexos da vida civil, considere se essa limitação abrange um ou dois dos seguintes subníveis:

7.2.1.1) Incapacidade para atos de mera administração, tais como aqueles em que o paciente, segundo o papel administrativo que lhe cabe, delibera e executa atos concernentes a promover o andamento, a conservação e a frutificação corrente dos negócios, desde que para isso não precise dispor de bens de capital ou patrimoniais, conforme esclarecidos acima, ou, no caso de pessoa que não administra nenhum negócio, considerar preenchimento de cheque adequadamente, sacar dinheiro no banco, transações correntes de compra ou troca de produtos para a residência, ou de uso pessoal, disponibilizar pequenas quantias (doação ou empréstimo) para amigos, cônjuges, parentes, etc., sob risco de causar prejuízo significativo a si ou a outrem, em qual intensidade?

7.2.1.2) Incapacidade para atos de disposição ou alienação, a saber, a de alterar a forma e a disposição em que lhe foram confiados os negócios que administra, no que se refere aos bens de capital ou patrimoniais próprios, da empresa ou de sua família (comprar, vender, alugar, contrair empréstimos, etc.), em qual intensidade?

7.2.1.3) Em caso da presença de quaisquer das incapacidades discriminadas neste item: a) Há quanto tempo manifestou-se esta incapacidade? b) Existe nexos de causalidade entre a incapacidade e a doença física ou o quadro psicopatológico? c) A incapacidade decorreu já da eclosão, ou somente do agravamento do transtorno físico ou psicopatológico? d) A incapacidade é temporária ou permanente? e) A melhora do transtorno físico ou do transtorno psicopatológico poderá acarretar a cessação da incapacidade? f) Qual a previsão de tempo para ocorrer a cessação da incapacidade?

8) Em se tratando de caso específico (isolado ou associado) de prodigalidade, descreva-o neste item. Considere aqui também os casos de pessoas cujos atos possam ter desdobramentos potencialmente danosos para si ou para outrem, e que exigem, para a deliberação de praticá-lo ou não, não só o discernimento para prever suas consequências, assim como (em tendo este discernimento) a capacidade de controle adequado da vontade e do impulso. Aqui se incluem situações de risco, como: dirigir automóvel e fazer compras ou negócios na vigência de hipomania ou mania; fazer compras, em se tratando de um comprador compulsivo; ou compras e negócios, para um paciente com transtorno orgânico da personalidade (p.ex., em demências subcorticais, atrofia



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

fronto-temporal, e outros).

9) Demais considerações, pertinentes ao caso, que o perito julgue necessárias.

É a manifestação.

Solonópole/CE, 14 de outubro de 2024.

Mario Giovanni Penha Zangrandi
Promotor de Justiça

Yara Fernanda da Silva
Estagiária de Direito

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº 0200242-11.2023.8.06.0168

TERESINHA BARROS DOS SANTOS já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua **CURADORA ESPECIAL**, nomeada por este juízo sob folhas nº 62/63, apresentar:

CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL

em face de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta por **CELMA TEREZA DOS SANTOS**, também qualificada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer a Demandada, que lhe seja deferido o benefício da Justiça Gratuita em virtude de não poder arcar com as custas processuais, perfazendo assim os requisitos da gratuidade processual nos ditames do Art. 50 98 do CPC, norma que encontra seu fundamento de validade na garantia constitucional de acesso à jurisdição, art. 5º, LXXIV daCF, bem como previsto no art. 2º da Lei 1060/50c/c a Lei 7.115/83, uma vez que não pode litigar sem prejuízo do seu próprio sustento.

II – SÍNTESE FÁTICA



(85)99702-3875



@ligiacosta.adv



ligiacosta.advocacia@gmail.com

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta por **CELMA TEREZA DOS SANTOS**, postulando alvará provisório bem como a nomeação como curadora para que possa representar a interditanda, nos atos da vida civil, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais a sua manutenção.

Esclarece a requerente que é filha da interditanda, que por sua vez está acometida de ALZHEIMER (Cid 10 G- 30), que a mesma não tem mais esposo ou pais vivos.

Por fim, a Requerente menciona que a interditanda não tem mais condições de realizar as suas atividades básicas de forma independente, necessitando assim de cuidados especiais, sendo a requerente a pessoa responsável por todos estes cuidados, pugna pela nomeação de curadora de sua mãe, para exercer em nome desta os atos relacionados a natureza patrimonial/negocial, visto que a demandada não pode ficar sem representação.

Em decisão de folhas nº 33/35 este Douto Juízo deferiu a antecipação de tutela nomeando a Requerente como Curadora provisória da interditanda.

Por conseguinte, nas folhas de nº 62/63 foi determinada a nomeação de Anna Lígia da Costa Santos Vieira, OAB-CE 43.574 como Curadora Especial, para defender os interesses da parte demandada nos autos do processo em epígrafe, conforme o artigo 72, do Código de Processo Civil.

III – DO DIREITO

III.I - DA CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL

Não obstante aos fatos e fundamentos alegados na exordial, é cediço que cabe ao curador especial a obrigatoriedade de contestar a lide, não sendo necessariamente aplicado ao o princípio da impugnação específica nos termos do artigo 341 do Código de Processo Civil.



Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Na Ação de interdição, haverá a nomeação de curador especial quando não houver a constituição de advogado pelo interditando, assim como prevê o art. 752 § 2º do Código de Processo Civil:

Art. 752. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista, o interditando poderá impugnar o pedido.

(...)

§ 2º O interditando poderá constituir advogado, e, caso não o faça, deverá ser nomeado curador especial.

(...)

Ao Curador Especial, por não ter contato com o requerido, permite-se a contestação por negação geral, que, por si só, torna controvertidos os fatos alegados, sendo exceção ao princípio da eventualidade.

Para preservar o contraditório e a ampla defesa o legislador admitiu, em caráter excepcional, a impugnação genérica, cujo o efeito é tornar controvertido todos os fatos constitutivos do direito da Requerente.

Dessa forma, é de quem alega o ônus de provar a veracidade dos fatos, nos exatos termos do inciso I do 373 do Código de Processo Civil. Se, ao final do processo, o conjunto probatório for insuficiente, para a formação do convencimento do julgador, deverá a pretensão ser rejeitada.



IV- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer a Vossa Excelência:

1. O recebimento e o processamento da presente contestação por negativa geral, em consonância com o artigo 341 do Código de Processo Civil;
2. Seja deferido o benefício da Justiça gratuita a requerida, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil;
3. Sejam julgados improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, condenando o mesmo nas cominações de estilo;
4. Na hipótese de julgamento procedente, requer que a sentença fixe os limites da tutela, a fim de que possa tomar as medidas cabíveis junto ao INSS;
5. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas;
6. Em razão da nomeação por este juízo para atuar no presente caso defendendo os interesses da requerida, requer sejam fixados os honorários decorrentes do patrocínio causal da requerida, devendo os honorários serem arbitrados em consonância com a tabela da Advocacia Dativa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 21 de outubro de 2024.

ANNA LÍGIA DA COSTA SANTOS VIEIRA

OAB/CE 43.574



(85)99702-3875



@ligiacosta.adv



ligiacosta.advocacia@gmail.com

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 70/73.

Expedientes necessários.

Solonopole/CE, 21 de outubro de 2024.

Francisco Eduardo Girão Braga
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J

Teor do ato: "Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 70/73. Expedientes necessários."

Solonópole, 24 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/10/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2024 - Finados - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	15	21/11/2024

Teor do ato: "Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 70/73. Expedientes necessários."

Solonópole, 25 de outubro de 2024.



AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE/CE

PROCESSO Nº. 0200242-11.2023.8.06.0168

Ref.
RÉPLICA

CELMA TEREZA DOS SANTOS, já qualificado, vem, por meio desta, através de seu Advogado que esta subscreve, apresentar **RÉPLICA** nos moldes abaixo delineado.

- 01) Ao analisar minunciosamente, vê-se claro que a contestação se trata de peça genérica que em momento algum aborda o caso concreto;
- 02) Em outras palavras, da contestação nada se extrai em auxílio a lide, uma vez que a requerida apresenta apenas alegações vazias que em nada acrescenta ao processo;
- 03) Como a contestação não trouxe nenhuma documentação ou alegação que altere o pedido exordial, rechaça por completo a peça contestatória e requer o prosseguimento do feito nos termos da exordial;
- 04) A requerente requer que seja marcada a perícia médica com máxima urgência;
- 05) Após, por todo exposto, concorda com o julgamento antecipado da lide e requer a sua procedência nos termos da exordial.

Termos em que, pede deferimento.

Milhã (CE), 01 de novembro de 2024.



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

ANDRÉ WILSON DE MACÊDO FAVELA
Advogado - OAB 19.581

Felipe Queiroz de Lima
Estagiário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Intimem-se as partes para especificar justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminando os fatos que almejam comprovar com cada meio probatório requerido e explicando sua pertinência e utilidade para a elucidação da questão controversa na forma do art. 370, parágrafo único, do CPC, devendo, em caso de produção de prova oral, apresentar o correspondente rol de testemunhas no mesmo prazo, tudo sob pena de preclusão.

Advirtam-se as partes de que, em caso de inércia ou de requerimento probatório não fundamentado ou genérico, o feito será julgado no estado em que se encontra na forma do art. 355, I, do CPC.

Expedientes necessários.

Solonopole/CE, 27 de novembro de 2024.

Francisco Eduardo Girão Braga

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0445/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J
Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB 43574/CE)	D.J

Teor do ato: "Intimem-se as partes para especificar justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminando os fatos que almejam comprovar com cada meio probatório requerido e explicando sua pertinência e utilidade para a elucidação da questão controversa na forma do art. 370, parágrafo único, do CPC, devendo, em caso de produção de prova oral, apresentar o correspondente rol de testemunhas no mesmo prazo, tudo sob pena de preclusão. Advirtam-se as partes de que, em caso de inércia ou de requerimento probatório não fundamentado ou genérico, o feito será julgado no estado em que se encontra na forma do art. 355, I, do CPC. Expedientes necessários."

Solonópole, 29 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 04/12/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2024 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	5	10/12/2024
Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB 43574/CE)	5	10/12/2024

Teor do ato: "Intimem-se as partes para especificar justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, discriminando os fatos que almejam comprovar com cada meio probatório requerido e explicando sua pertinência e utilidade para a elucidação da questão controversa na forma do art. 370, parágrafo único, do CPC, devendo, em caso de produção de prova oral, apresentar o correspondente rol de testemunhas no mesmo prazo, tudo sob pena de preclusão. Advirtam-se as partes de que, em caso de inércia ou de requerimento probatório não fundamentado ou genérico, o feito será julgado no estado em que se encontra na forma do art. 355, I, do CPC. Expedientes necessários."

Solonópole, 2 de dezembro de 2024.



OFÍCIO N° 310/2024-C406V02

De COMARCA DE SOLONOPOLE - 2a Vara <solonopole.2vara@tjce.jus.br>

Data Qui, 19/12/2024 10:21

Para milhasaude@gmail.com <milhasaude@gmail.com>

 1 anexo (2 MB)

PROCESSO N° 0200242.11.2023.8.06.0168.pdf;

Bom dia!

Ao Senhor(a) Secretário(a) de Saúde, segue em anexo o Ofício para fins de cumprimento conforme determinação deste Juízo referente ao processo n° 0200242-11.2023.8.06.0168.

Por favor, acusar recebimento.

Att:

Gizele Souza

Mat. 42.431



2ª Vara da Cível da Comarca de Solonópole

Av. Prefeito José Sifredo Pinheiro, nº 108, Centro, Solonópole/CE. CEP: 63620-000.

Whatsapp: (88) 3518-1696, E-mail: solonopole2vara@tjce.jus.br.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que procedi com o envio do Ofício de **fl.48**, via e-mail, conforme comprovante de envio de **fl.82**.

O referido é verdade. Dou fé.

Solonopole/CE, 19 de dezembro de 2024.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição



Ofício N° 252/2024 - GABSAUDE

Milhã/CE, 20 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo senhor Doutor Francisco Eduardo Girão Braga Juiz de Direito da 2ª vara da Comarca de Solonópole CE.

Assunto: Agendamento de Perícia.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste informar que foi realizado o agendamento das perícias médicas com o Dr. Luiz Segundo Filho – CRM 2633 – no Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim, localizado à Rua Joaquim Nemésio Pinheiro, conforme detalhado abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DATA	HORA	REQUERENTE	REQUERIDO(A)
0200242-11.2023.8.06.0168	08/01	14:00	Celma Tereza dos Santos	Teresinha Barros dos Santos
0050622-27.2020.8.06.0168	08/01	14:00	Francisco Judevan Sobrinho	Francisco Valdizar Sobrinho
0200795-92.2022.8.06.0168	08/01	14:00	Maria Elizarina de Lima	Maria Damiana Neta
0200424-60.2024.8.06.0168	08/01	14:00	Antônio Genitácio de Souza	Antônia de Souza e outro
0201070-41.2022.8.06.0168	08/01	14:00	Maria Goretti do Nascimento	Maria de Fatima
0200467-94.2024.8.06.0168	08/01	14:00	Maria José Vieira da Silva	Caros Alberto Vieira da Silva
0051177-10.2021.8.06.0168	08/01	14:00	Antonio Marcos Gomes da Silva	Maria Elinete Gomes
0200399-47.2024.8.06.0168	08/01	14:00	Marcia Maria da Silva Flores	Manoel Auzenou da Silva
0200597-84.2024.8.06.0168	08/01	14:00	Maria Valneide Pinheiro	Maria Kellem Kisnei Pinheiro
0200467-94.2024.8.06.0168	08/01	14:00	Maria José Vieira da Silva	Carlos Alberto Vieira da Silva

Diante do exposto, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se façam necessário, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jamaine Borges de Moraes
Secretária de Saúde
CPF: 036.398.233-70

Jamaine Borges de Moraes

JAMINE BORGES DE MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

RUA: Aurelino Pinheiro Rosa, s/n, Centro - Milhã/CE
EMAIL: milhasaude@gmail.com - Tel: (88) 9.9980.8863
CEP: 63635-000 - CNPJ: 10.626.250/0001-95

Jamaine Borges de Moraes
Secretária de Saúde
CPF: 036.398.233-70





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Interdição**
 Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. **INTIME-SE** a parte requerente, através de seu(a) advogado(a), cabendo-lhe acompanhar e tomar conhecimento da Perícia Médica, que se realizará no dia **08 de janeiro 2025, às 14h:00min**, no **HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO PINHEIRO LANDIM**, localizado à Rua Joaquim Nemésio Pinheiro, s/n, Milhã/CE Informamos que na ocasião da consulta, deverá o requerente apresentar Xerox dos documentos (RG, Cartão do SUS e do comprovante de Residência) **do referido interditando(a)**.

Solonopole/CE, 07 de janeiro de 2025.

JHAMYLLA SCARANY ALBERTO VIRIATO
Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. INTIME-SE a parte requerente, através de seu(a) advogado(a), cabendo-lhe acompanhar e tomar conhecimento da Perícia Médica, que se realizará no dia 08 de janeiro 2025, às 14h:00min, no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO PINHEIRO LANDIM, localizado à Rua Joaquim Nemésio Pinheiro, s/n, Milhã/CE Informamos que na ocasião da consulta, deverá o requerente apresentar Xerox dos documentos (RG, Cartão do SUS e do comprovante de Residência) do referido interditando(a)."

Solonópole, 8 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/01/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 21/01/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	0	21/01/2025

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. INTIME-SE a parte requerente, através de seu(a) advogado(a), cabendo-lhe acompanhar e tomar conhecimento da Perícia Médica, que se realizará no dia 08 de janeiro 2025, às 14h:00min, no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO PINHEIRO LANDIM, localizado à Rua Joaquim Nemésio Pinheiro, s/n, Milhã/CE Informamos que na ocasião da consulta, deverá o requerente apresentar Xerox dos documentos (RG, Cartão do SUS e do comprovante de Residência) do referido interditando(a)."

Solonópole, 9 de janeiro de 2025.

Ofício Nº 012/2024 - GABSAUDE

Milhã/CE, 23 de janeiro de 2024.

Assunto: Realização de Perícias Médicas.

Ao Excelentíssimo senhor Doutor Francisco Eduardo Girão Braga Juiz de Direito da 2ª vara da Comarca de Solonópole CE. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, informar que as perícias médicas que nos foram solicitadas vieram a ser realizadas com o Dr. Luiz Segundo Filho CRM 2633, no Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim, localizado à Rua Joaquim Nemésio Pinheiro, abaixo se destaca o nome do Requerido.

0200242-11.2023.8.06.0168	TEREZINHA BARROS DOS SANTOS
---------------------------	-----------------------------

Diante do exposto, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se façam necessário, fique com meus votos de estima e consideração.

JAMINE BORGES DE MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

Rua: Aurelino Pinheiro Rosa, s/n, Centro – Milhã/CE

E-mail: milhasaude@gmail.com – Tel: (88) 9.9980.8863 CEP: 63635-000 – CNPJ: 10.626.250/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MILHÃ**SECRETARIA DA
SAÚDE****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ****QUESITOS RELACIONADOS A PERÍCIA MÉDICA****Paciente:** Terezinha Barros dos Santos**Número do Processo:** 02.00242-11.2023.8.06.0168 **DN:** 10/04/1931

01. Qual o estado geral de saúde física do paciente? Apresenta doenças ou transtornos físicos que estejam limitando sua capacidade funcional básica? Quais?

Estado de saúde física comprometido diante demência mental (Alzheimer).

02. A capacidade funcional básica está limitada para:

2.1. recepção de comunicação (tais como: deficiência visual, auditiva, afasia de compreensão, e outras):

☒ SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?() LEVE ☒ MODERADA () GRAVE

2.2. produção de comunicação (tais como: deficiência da voz ou da fala, afasia de expressão, e outras):

☒ SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?() LEVE ☒ MODERADA () GRAVE

2.3. atividades mínimas de cuidado pessoal (tais como: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, locomover-se em casa, alimentar-se, cuidar-se adequadamente quanto ao processos de excreção):

☒ SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?() LEVE () MODERADA ☒ GRAVE

2.4. atividades instrumentais da vida doméstica (tais como: locomoção, deambulação nas proximidades de sua residência, fazer compras pequenas, fazer café, preparar sua comida ou realizar algum trabalho doméstico simples, tomar adequadamente seus remédios):

☒ SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?() LEVE () MODERADA ☒ GRAVE

03. Qual estado geral de saúde psíquica do paciente? Apresenta diagnóstico sintomático, ou diagnóstico aproximado de transtorno mental segundo o sistema CID? Quais?

Comprometido. CID G30, com prejuízos em suas funções cognitivas**Secretaria Municipal da Saúde**

RUA: Aurelino Pinheiro Rosa, s/n, Centro - Milhã/CE

EMAIL: milhasaude@gmail.com - Tel: (88) 9.9980.8863

CEP: 63635-000 - CNPJ: 10.626.250/0001-95





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ

SECRETARIA DA
SAÚDE

04. O quadro psicopatológico do paciente compromete as:

4.1. atividades mínimas de cuidado pessoal:

☒ SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?
() LEVE () MODERADA ☒ GRAVE

4.2. atividades instrumentais de vida doméstica:

☒ SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?
() LEVE () MODERADA ☒ GRAVE

4.3. atividades laborativas:

☒ SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?
() LEVE () MODERADA ☒ GRAVE

05. Qual a natureza do quadro ou transtorno mental? Congênito ou adquirido? Em que época, ainda que aproximada, aconteceu ocorreu a primeira manifestação? Houve agravamento? A partir de que época? Pode haver cura ou recuperação? Se sim, parcial ou plena? Espontânea ou sob tratamento? Na hipótese de tratamento necessário mas não implementado, como seria a evolução natural presumida do transtorno? Em caso de intervenção terapêutica, a sua evolução é de caráter transitório e não recorrentes, transitório e recorrente, ou de caráter permanente?

Grave, comprometido. Possui Alzheimer, estado avançado, há aproximadamente 5 anos, patologia sem cura, nem recuperação, evolução permanente.

06. Submetendo-se o paciente a tratamento: em quanto tempo pode haver cura ou recuperação? Em que condições (tais como hospitalização, tratamento ambulatorial farmacológico ou psicoterápico, tratamento domiciliar ou outros)? Em caso da necessidade de internação, o paciente tem capacidade ou discernimento suficientes para recusá-la?

Não há cura, nem recuperação.

07. De uma forma geral, quanto à capacidade funcional complexa, tem o paciente condições de discernimento, com capacidade, por si só de ferir sua própria pessoa nos diversos:

7.1. atos complexos da vida privada (morar sozinho, providenciar e administrar manutenção de sua residência, trabalhar, viajar desacompanhado, dirigir automóvel e outros):

() CAPAZ () PARCIALMENTE CAPAZ ☒ INCAPAZ

Secretaria Municipal da Saúde

RUA: Aurelino Pinheiro Rosa, s/n, Centro - Milhã/CE
EMAIL: milhasaude@gmail.com - Tel: (88) 9.9980.8863
CEP: 63635-000 - CNPJ: 10.626.250/0001-95





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MILHÃ**SECRETARIA DA
SAÚDE**

7.2. atos complexos da vida civil sem causar prejuízo a si mesmo ou a outrem?

() CAPAZ () PARCIALMENTE CAPAZ (X) INCAPAZ

7.2.1. Se o paciente lhe parece limitado para os atos complexos da vida civil, considere se essa limitação abrange um ou dois dos seguintes subníveis:

7.2.1.1. Incapacidade para atos de mera administração, tais como aqueles em que o paciente, segundo o papel administrativo que lhe cabe, delibera e executa atos concernentes a promover o andamento, a conservação e frutificação corrente dos negócios, desde que par isso não precise dispor de bens de capital ou patrimoniais, confirme esclarecidos acima, ou, no caso de pessoa que não administra nenhuma negócio, considerar preenchimento de cheque adequadamente, sacar dinheiro no banco, transações correntes de compra ou troca de produtos para residência, ou de uso pessoal, disponibilizar pequenas quantias (doação ou empréstimo) para amigos, cônjuges, parentes, etc., sob risco de causar prejuízo significativo a si ou a outrem, em qual intensidade?

(X) SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?
() LEVE () MODERADA (X) GRAVE

7.2.1.2. Incapacidade para atos de disposição ou alienação, a saber, a alterar a forma e disposição em que lhe foram confiados os negócios que administra, no que se refere os bens de capital ou patrimoniais próprios, da empresa ou de sua família (comprar, vender, alugar, contrair empréstimos, etc.):

(X) SIM () NÃO - Se SIM, em qual intensidade?
() LEVE () MODERADA (X) GRAVE

7.2.1.3. Em caso da presença de quaisquer das incapacidades discriminada nesse item:

a) Há quanto tempo manifestou-se esta incapacidade? Há aproximadamente 5 anosb) Existe nexo de causalidade entre a incapacidade e a doença física ou o quadro psicopatológico? Simc) A incapacidade decorreu já da eclosão, ou somente do agravamento do transtorno físico ou psicopatológico? A incapacidade surgiu simultaneamente as manifestações do quadro patológico.d) A incapacidade é temporária ou permanente? Permanentee) A melhora do transtorno físico ou do transtorno psicopatológico poderá acarretar a cessação da incapacidade? Nãof) Qual a previsão de tempo para ocorrer a cessação da incapacidade? Não se aplica**Secretaria Municipal da Saúde**

RUA: Aurelino Pinheiro Rosa, s/n, Centro - Milhã/CE
EMAIL: milhasaude@gmail.com - Tel: (88) 9.9980.8863
CEP: 63635-000 - CNPJ: 10.626.250/0001-95





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MILHÃ**SECRETARIA DA
SAÚDE**

08. Em se tratando de caso específico (isolado ou associado) de prodigalidade, descreva-o neste item. Considere aqui também os casos de pessoas cujos atos possam ter desdobramentos potencialmente danosos para si ou para outrem, e que exigem, para a deliberação de praticá-lo ou não, não só o discernimento para prever suas consequências, assim como (em tendo este discernimento) a capacidade de controle adequado da vontade e do impulso. Aqui se incluem situações de risco, como: dirigir automóvel e fazer compras ou negócios na vigência de hipomania ou mania; fazer compras, em se tratando de um comprador compulsivo; ou compras e negócios, para uma paciente com transtorno orgânico da personalidade (p.ex. em demências subcorticais, atrofia fronto-temporal, e outros).

Incapacidade total para realizar qualquer atividade de vida diária, entificação em formação de ideias e pensamentos

09. Demais considerações, pertinentes ao caso, que o perito julgue necessárias.

Paciente totalmente dependente, necessitando de cuidados e vigilância, perdida em tempo e espaço e incapaz de gerenciar sua vida e bens.

Milhã, 08 de Janeiro de 2025


Luiz Segundo Filho
CRM 2633

Luiz Segundo Filho

CRM 2633

Secretaria Municipal da Saúde

RUA: Aurelino Pinheiro Rosa, s/n, Centro - Milhã/CE

EMAIL: milhasaude@gmail.com - Tel: (88) 9.9980.8863

CEP: 63635-000 - CNPJ: 10.626.250/0001-95



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. **Intimem-se a Representante do Ministério Público, bem como o(a) advogado(a) do requerente, para tomar conhecimento do Laudo Medico Pericial nas fls. 88/91.**

Solonopole/CE, 28 de janeiro de 2025.

Reginaldo Alves Rolim
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Celma Tereza dos Santos
Requerido **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICA-SE que em 28/01/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Intimem-se a Representante do Ministério Público, bem como o(a) advogado(a) do requerente, para tomar conhecimento do Laudo Medico Pericial nas fls. 88/91.".

Solonopole/CE, 28 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J
Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB 43574/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Intimem-se a Representante do Ministério Público, bem como o(a) advogado(a) do requerente, para tomar conhecimento do Laudo Medico Pericial nas fls. 88/91."

Solonópole, 28 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 31/01/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	10	13/02/2025
Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB 43574/CE)	10	13/02/2025

Teor do ato: "Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Intimem-se a Representante do Ministério Público, bem como o(a) advogado(a) do requerente, para tomar conhecimento do Laudo Medico Pericial nas fls. 88/91."

Solonópole, 29 de janeiro de 2025.



ANDRÉ MACÊDO
— ADVOCACIA —

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOLONÓPOLE/CE

Processo nº: 0200242-11.2023.8.06.0168

Ref.
Manifestação

CELMA TEREZA DOS SANTOS, parte já qualificada, vem, por meio desta, através de seu Advogado, perante V. Exa., **MANIFESTAR CONCORDÂNCIA** com o Laudo Pericial anexado aos autos em fls. 89-92, tendo em vista que o médico perito foi congruente e assertivo em todas as constatações. pelo que requer o prosseguimento do feito e o julgamento procedente nos termos da exordial.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Milhã/CE, 30 de janeiro de 2025.

ANDRÉ WILSON DE MACÊDO FAVELA
ADVOGADO - OAB/CE 19.581

Nívea Maria Normando Pinheiro

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO que em 03/02/2025 o prazo para cientificação da citação/intimação eletrônica disponibilizada ao(a) Ministério Público do Estado do Ceará esgotou-se, considerando-se como efetivada a citação/intimação eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo 3º, da lei 11.419/06¹.

Solonopole/CE, 03 de fevereiro de 2025.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0200242-11.2023.8.06.0168

Foro: Solonópole

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/02/2025 10:35:02

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE

Teor do Ato: Conforme disposição expressa nos arts. 129 a 133 do Provimento nº 02/2021, publicado às fls. 24/99 do DJ-e que circulou em 28/01/2021, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, para que possa imprimir andamento ao processo. Intimem-se a Representante do Ministério Público, bem como o(a) advogado(a) do requerente, para tomar conhecimento do Laudo Medico Pericial nas fls. 88/91.

Solonopole (CE), 3 de Fevereiro de 2025



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

AO JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE/CE

Processo nº 0200242-11.2023.8.06.0168

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Interdição

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, vem, na qualidade de *custos legis*, emitir parecer nos autos do processo em epígrafe.

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição proposta por **Celma Tereza dos Santos** em face de **Teresinha Barros dos Santos**, sua genitora.

Alegou, em síntese, que a interditanda é diagnosticado com Alzheimer (CID - 10 G30), deficiência esta que lhe impossibilita de realizar os atos da vida civil, necessitando de auxílio para cuidados de caráter pessoais, bem como de operações financeiras e patrimoniais

Com a inicial foram juntados documentos pessoais e médicos da interditanda comprovando a enfermidade.

Audiência de entrevista realizada em 03/09/2024 (fl. 61/63).

Curatela provisória concedida em decisão de fls. 33/35.

Perícia médica acostada em fls. 89/92.

1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Rua José Valter Pinheiro, s/n, Santa Tereza, Solonópole/CE – CEP 63.620-000

Telefone: (88) 3518-1835 – E-mail: prom.solonopole@mpce.mp.br



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Estudo social juntado em fls. 43/44.

É o que importa relatar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A rigor, ressalta-se sobre a legitimidade da parte autora, conforme dispõe o artigo 747, II, do Código de Processo Civil, que se adequa como parente. Também estão presentes o interesse processual e os pressupostos processuais.

A curatela, nos moldes da Lei nº 13.143/2015, é um instituto protetivo daquelas pessoas que não têm condições de administrar seu patrimônio.

O Art. 1.767 do Código Civil Brasileiro enumera as pessoas sujeitas à curatela e, dentre elas, “aquelas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. Os indivíduos que se enquadram neste conceito são considerados relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 4º, III, do Código Civil Brasileiro.

Determinada a realização de perícia médica na interditanda, o perito examinador foi conclusivo ao informar que ela não é capaz de exercer, por conta própria, os atos da vida civil e de atividades do próprio cotidiano, necessitando do auxílio da autora para o desempenho de tais ações.

Por consequência, o estudo social efetuado por profissional da assistência social credenciado comprova que a requerente possui condições de assistir a interditanda, bem como realiza tal múnus de forma exitosa.

Conforme previsão expressa do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu art. 85, *caput*, a curatela afetará tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial. O parágrafo primeiro do mesmo artigo é claro ao excluir do alcance da curatela os direitos relativos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Rua José Valter Pinheiro, s/n, Santa Tereza, Solonópole/CE – CEP 63.620-000
Telefone: (88) 3518-1835 – E-mail: prom.solonopole@mpce.mp.br



1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

III – CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos acima escandidos, este Agente Ministerial manifesta-se pela procedência da presente ação, devendo a restrição afetar apenas os atos que impliquem em disposição patrimonial e/ou negocial.

É o parecer.

Solonópole/CE, 03 de fevereiro de 2025.

MARIO GIOVANI PENHA ZANGRANDI
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Rua José Valter Pinheiro, s/n, Santa Tereza, Solonópole/CE – CEP 63.620-000
Telefone: (88) 3518-1835 – E-mail: prom.solonopole@mpce.mp.br

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**

Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

Trata-se de **ação de interdição** proposta por **Celma Tereza dos Santos** em face de **Teresinha Barros dos Santos**, sua genitora.

Alegou, em síntese, que a interditanda é diagnosticada com Alzheimer (CID - 10 G30), condições estas que lhe impossibilitam de realizar os atos da vida civil, necessitando de auxílio para cuidados de caráter pessoais, bem como de operações financeiras e patrimoniais.

Com a inicial foram juntados documentos pessoais e médicos do interditando comprovando a enfermidade.

Audiência de entrevista realizada em 03/09/2024 (fl. 61/63).

Curatela provisória concedida em decisão de fls. 33/35.

Perícia médica acostada em fls. 89/92.

Estudo social juntado em fls. 43/44.

Parecer do Ministério Público, fls. 100/102, manifestando-se pela procedência da presente ação, devendo a restrição afetar apenas os atos que impliquem em disposição patrimonial e/ou negocial.

É o relatório. Decido.

Como se sabe, todas as pessoas naturais têm capacidade de direito (ou de gozo), isto é, aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações na esfera civil, desde o nascimento com vida até a morte, em razão da própria personalidade jurídica (arts. 1º e 2º do Código Civil), contudo nem todos possuem capacidade de fato (ou de exercício), ou seja, a capacidade para praticar pessoalmente os atos da vida civil, que pode sofrer restrições em razão da idade e de limitações orgânicas ou psicológicas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

A curatela é encargo desenhado precipuamente para proteger os interesses de maiores incapazes ou portadores de deficiência, garantindo-lhes a representação ou assistência necessárias para a prática dos atos jurídicos.

Embora disciplinado principalmente no Código Civil (CC), o referido instituto sofre a incidência de regramento específico no tocante aos portadores de deficiência, sendo regulado também pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que ressalta diversos limites e exigências na configuração da curatela.

Com efeito, rezam os arts. 4º e 1.767 do CC:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos [...] Art. 1.767 Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado) V - os pródigos.

Em complemento, assim dispõem os arts. 84 e 85 do EPD:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

[...]

Art. 85. **A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.**

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado [...]

Ante a redação dos referidos dispositivos legais, verifica-se que a curatela é medida protetiva excepcional, que pode ser aplicada à pessoa com deficiência, estando seu deferimento condicionado à constatação de condição biológica ou psíquica que impeça, por causa temporária ou permanente, a capacidade de autodeterminação e de manifestação da vontade, geralmente sendo acompanhada de redução ou privação do discernimento, de modo a dificultar ou mesmo impedir a prática dos atos da vida civil, ressaltando-se, contudo, que está circunscrita aos atos relativos a direitos patrimoniais e negociais.

Na espécie, observa-se que a interdição foi requerida por parte legítima, nos termos do art. 747 do CPC, sendo a requerente filha da interditanda, fato esse comprovado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

pelos documentos pessoais acostados.

Na audiência de entrevista, verifica-se que o quadro da curatela afeta seu discernimento e prejudica sua capacidade de manifestação de vontade e autodeterminação, comprometendo a coerência e consistência de seu raciocínio e expressão, consoante mídia que se acosta nessa oportunidade.

O estudo social comprovou a relação de cuidado havida entre a requerente e a interditanda, atestando que a autora tem condições de cuidar adequadamente desta.

O laudo pericial acostado atesta que a curatela é diagnosticada com Alzheimer (CID - 10 G30), deficiências estas que lhe impossibilitam de realizar os atos da vida civil, razão pela qual não é capaz de praticar os atos da vida civil.

Diante dos elementos constantes dos autos, restou demonstrado, portanto, que a interditanda padece de debilidade mental que prejudica bastante seu entendimento e a impede de articular e exprimir sua vontade de modo consistente e efetivo, não tendo, pois, condições de praticar os atos da vida civil da esfera negocial e patrimonial e enquadrando-se na hipótese prevista no art. 4º, III, do CC.

Quanto à escolha do curador, o CC estabelece, em seu art. 1.775 e parágrafos, uma ordem preferencial das pessoas passíveis de nomeação, que, contudo, não é absoluta, conforme entendimento da doutrina e da jurisprudência, ao passo que o CPC, no art. 755, §1º, preceitua que “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”.

A autora é pessoa legítima para o exercício da curatela e efetivamente já presta assistência à curatela, como restou claro a partir dos elementos constantes dos autos.

Isso posto, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC, para decretar a interdição de TERESINHA BARROS DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos dos arts. 4º, III, e 1.767, I, do CC e nomeio-lhe como curadora a requerente CELMA TEREZA DOS SANTOS, que deverá representá-la na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do EPD) e, no tocante aos demais atos da vida civil, deverá simplesmente acompanhá-la e orientá-la sem, contudo, restringir ou suprimir sua vontade (art. 85, §1º, do EPD), destacando-se que não poderá alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à interditada, sem autorização judicial.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

Conquanto o instituto aqui tratado seja medida protetiva excepcional, tendo em vista a natureza do quadro mental da interditada, a curatela será fixada por período indeterminado, sem prejuízo de posterior levantamento, ainda que parcial, caso se demonstre melhora efetiva em seu estado (art. 756 do CPC).

Proceda-se às diligências previstas no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se a inscrição desta sentença no cartório de registro civil competente (art. 9º, III, do CC e arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73) e publicando-se a presente decisão no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, especificando-se que alcança apenas os atos relativos a direitos de natureza negocial e patrimonial, restando excluídos os demais atos da vida civil, tudo sem prejuízo das demais publicações cabíveis nos moldes do aludido dispositivo.

Expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil, notadamente a impossibilidade de alienação e oneração de bens e contratação de empréstimos em nome do interditando, salvo com autorização judicial específica, e intime-se o curador para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC.

Em atenção à complexidade da causa e aos demais requisitos previstos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, arbitro honorários ao curador especial nomeado (*Dr. Anna Lígia da Costa Santos Vieira OAB 43.574 CE*) no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser cobrados do Estado do Ceará, em ação própria, tendo em vista a responsabilidade que lhe gera a omissão em implantar a Defensoria Pública (Lei 8.906/94, art. 22, § 1º).

Sem custas processuais, haja vista a gratuidade deferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado é imediato.

Cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos.

Solonopole/CE, data da assinatura eletrônica.

Márcio Freire de Souza

Juiz

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO que a sentença de págs. **103/106** foi registrada no Sistema de Automação da Justiça.

O referido é verdade. Dou fé.

Solonopole/CE, 21 de fevereiro de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Interdição/Curatela**
 Assunto: **Interdição**
Celma Tereza dos Santos
 Requerido **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICA-SE que em 21/02/2025 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Isso posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC, para decretar a interdição de TERESINHA BARROS DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos dos arts. 4º, III, e 1.767, I, do CC e nomeio-lhe como curadora a requerente CELMA TEREZA DOS SANTOS, que deverá representá-la na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do EPD) e, no tocante aos demais atos da vida civil, deverá simplesmente acompanhá-la e orientá-la sem, contudo, restringir ou suprimir sua vontade (art. 85, §1º, do EPD), destacando-se que não poderá alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Conquanto o instituto aqui tratado seja medida protetiva excepcional, tendo em vista a natureza do quadro mental da interditada, a curatela será fixada por período indeterminado, sem prejuízo de posterior levantamento, ainda que parcial, caso se demonstre melhora efetiva em seu estado (art. 756 do CPC). Proceda-se às diligências previstas no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se a inscrição desta sentença no cartório de registro civil competente (art. 9º, III, do CC e arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73) e publicando-se a presente decisão no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, especificando-se que alcança apenas os atos relativos a direitos de natureza negocial e patrimonial, restando excluídos os demais atos da vida civil, tudo sem prejuízo das demais publicações cabíveis nos moldes do aludido dispositivo. Expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil, notadamente a impossibilidade de alienação e oneração de bens e contratação de empréstimos em nome do interditando, salvo com autorização judicial específica, e intime-se o curador para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC. Em atenção à complexidade da causa e aos demais requisitos previstos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, arbitro honorários ao curador especial nomeado (Dr. Anna Lígia da Costa Santos Vieira OAB 43.574 CE) no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser cobrados do Estado do Ceará, em ação própria, tendo em vista a responsabilidade que lhe gera a omissão em implantar a Defensoria Pública (Lei 8.906/94, art. 22, § 1º). Sem custas processuais, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado é imediato. Cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

Solonopole/CE, 21 de fevereiro de 2025.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de **fls. 103/106**, transitou em julgado em **21/02/2025**, ausente interesse recursal.

O referido é verdade. Dou fé.

Solonopole/CE, 21 de fevereiro de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0050/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	D.J
Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB 43574/CE)	D.J

Teor do ato: "Isso posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC, para decretar a interdição de TERESINHA BARROS DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos dos arts. 4º, III, e 1.767, I, do CC e nomeio-lhe como curadora a requerente CELMA TEREZA DOS SANTOS, que deverá representá-la na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do EPD) e, no tocante aos demais atos da vida civil, deverá simplesmente acompanhá-la e orientá-la sem, contudo, restringir ou suprimir sua vontade (art. 85, §1º, do EPD), destacando-se que não poderá alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Conquanto o instituto aqui tratado seja medida protetiva excepcional, tendo em vista a natureza do quadro mental da interditada, a curatela será fixada por período indeterminado, sem prejuízo de posterior levantamento, ainda que parcial, caso se demonstre melhora efetiva em seu estado (art. 756 do CPC). Proceda-se às diligências previstas no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se a inscrição desta sentença no cartório de registro civil competente (art. 9º, III, do CC e arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73) e publicando-se a presente decisão no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, especificando-se que alcança apenas os atos relativos a direitos de natureza negocial e patrimonial, restando excluídos os demais atos da vida civil, tudo sem prejuízo das demais publicações cabíveis nos moldes do aludido dispositivo. Expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil, notadamente a impossibilidade de alienação e oneração de bens e contratação de empréstimos em nome do interditando, salvo com autorização judicial específica, e intime-se o curador para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC. Em atenção à complexidade da causa e aos demais requisitos previstos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, arbitro honorários ao curador especial nomeado (Dr. Anna Lígia da Costa Santos Vieira OAB 43.574 CE) no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser cobrados do Estado do Ceará, em ação própria, tendo em vista a responsabilidade que lhe gera a omissão em implantar a Defensoria Pública (Lei 8.906/94, art. 22, § 1º). Sem custas processuais, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado é imediato. Cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos."

Solonópole, 21 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2025, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/02/2025. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/02/2025, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
03/03/2025 - Ponto Facultativo - Carnaval - Prorrogação
04/03/2025 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Andre Wilson de Macedo Favela (OAB 19581/CE)	5	06/03/2025
Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB 43574/CE)	5	06/03/2025

Teor do ato: "Isso posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC, para decretar a interdição de TERESINHA BARROS DOS SANTOS , declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos dos arts. 4º, III, e 1.767, I, do CC e nomeio-lhe como curadora a requerente CELMA TEREZA DOS SANTOS, que deverá representá-la na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do EPD) e, no tocante aos demais atos da vida civil, deverá simplesmente acompanhá-la e orientá-la sem, contudo, restringir ou suprimir sua vontade (art. 85, §1º, do EPD), destacando-se que não poderá alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Conquanto o instituto aqui tratado seja medida protetiva excepcional, tendo em vista a natureza do quadro mental da interdita, a curatela será fixada por período indeterminado, sem prejuízo de posterior levantamento, ainda que parcial, caso se demonstre melhora efetiva em seu estado (art. 756 do CPC). Proceda-se às diligências previstas no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se a inscrição desta sentença no cartório de registro civil competente (art. 9º, III, do CC e arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73) e publicando-se a presente decisão no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, especificando-se que alcança apenas os atos relativos a direitos de natureza negocial e patrimonial, restando excluídos os demais atos da vida civil, tudo sem prejuízo das demais publicações cabíveis nos moldes do aludido dispositivo. Expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil, notadamente a impossibilidade de alienação e oneração de bens e contratação de empréstimos em nome do interditando, salvo com autorização judicial específica, e intime-se o curador para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC. Em atenção à complexidade da causa e aos demais requisitos previstos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, arbitro honorários ao curador especial nomeado (Dr. Anna Lígia da Costa Santos Vieira OAB 43.574 CE) no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser cobrados do Estado do Ceará, em ação própria, tendo em vista a responsabilidade que lhe gera a omissão em implantar a Defensoria Pública (Lei 8.906/94, art. 22, § 1º). Sem custas processuais, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado é imediato. Cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos."

Solonópole, 24 de fevereiro de 2025.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE SENTENÇA PARA PUBLICAÇÃO NO DJ-E

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, para os devidos fins que, a **SENTENÇA** de pg(s) **103/106** foi pela **1ª vez** encaminhado para publicação no DJ-e nesta data.

O referido é verdade, do que dou fé.

Solonopole/CE, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

Juiz(a) de Direito: Márcio Freire de Souza

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.brSolonópole

MANDADO DE INSCRIÇÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Interdição**
 Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**
 Cartório: **Registro e Ofício da Comarca de Milhã/CE**

O MM. Juiz de Direito em respondência da 2ª Vara da Comarca de Solonópole da Comarca de Solonópole/CE, na forma da lei,

MANDA ao Sr. Oficial do Cartório de Registro e Ofício da Cidade e Comarca Milhã, Estado do Ceará, indo este devidamente assinado, que, em seu cumprimento, **proceda a inscrição da sentença, cuja cópia segue em anexo, no Livro “E” competente, a seu cargo.**

OBS: Isento de cobrança de emolumentos extrajudiciais, em consonância com o parecer da Corregedoria Geral de Justiça, datado de 08/03/2014, no sentido de estender o benefício da assistência judiciária aos necessitados, disciplinada pela Lei nº 1.060/50.

Eu, MARIA GIZELE DE SOUZA, À Disposição, 42431, o digitei.

Solonopole/CE, 21 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO FREIRE DE SOUZA
 Juiz de Direito em respondência da 2ª
 Vara da Comarca de Solonópole/CE

16820250002739



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

Juiz(a) de Direito: Márcio Freire de Souza

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO CURATELA DEFINITIVA

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Interdição/Curatela**
 Assunto: **Interdição**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

O MM. Juiz de Direito em resposta da 2ª Vara da Comarca de Solonópole/CE, atendendo ao requerimento formulado nos autos do processo em epígrafe, defere, por **SENTENÇA**, à pessoa de **CELMA TEREZA DOS SANTOS**, brasileira, professora, natural de Solonópole/CE, nascida aos 10/04/1931, portadora do RG nº 2009083127-0 SSP-CE e inscrita no CPF nº 276.504.563-15, residente e domiciliada na Rua José Adamir Pinheiro, S/nº, Centro, Milhã/CE, o compromisso de **BEM e FIELMENTE** desempenhar as funções do encargo de **CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** de **TERESINHA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, natural de Solonópole/CE, nascida aos 29/01/1981, filha de Manoel Barros de Sousa e de Julieta de Sousa Oliveira, portadora do RG nº 182286-81 SSP-CE e inscrita no CPF nº 506.577.043-34, residente e domiciliado na Rua José Adamir Pinheiro, S/n, Centro, Milhã/CE, o que foi aceito pelo(a) mesmo(a), que prometeu exercê-lo na forma da lei e do que foi determinado. **O(A) curador(a) fica ciente de que não poderá alienar ou onerar qualquer bem ou direito do(a) curatelando(a), bem assim contrair empréstimo em nome do(a) mesmo(a), salvo autorização judicial específica.**

Eu, MARIA GIZELE DE SOUZA, À Disposição, 42431, o digitei.

Solonopole/CE, 21 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO FREIRE DE SOUZA
Juiz de Direito em resposta da
2ª Vara da Comarca de Solonópole/CE

Compromissado(a) _____
CELMA TEREZA DOS SANTOS



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/02/2025 às 08:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 80620258604469**Documento:** PROCESSO Nº 0200242.11.2023.8.06.0168.pdf**Remetente:** Comarca de Solonópole - 2ª Vara (Reginaldo Alves Rolim)**Destinatário:** Milhã - Cartório Ofício de Notas e Registros (TJCE)**Data de Envio:** 27/02/2025 08:41:31**Assunto:** PROCEDA A INSCRIÇÃO DA SENTENÇA.**Imprimir**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto: **Interdição/Curatela - Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que procedi com o envio do **Mandado de Inscrição** de **fl.115**, via **Malote Digital**, conforme comprovante de envio de **fl.117**.

O referido é verdade. Dou fé.

Solonopole/CE, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

Juiz(a) de Direito: Márcio Freire de Souza

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO CURATELA DEFINITIVA

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Interdição/Curatela**
 Assunto: **Interdição**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**
 Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

O MM. Juiz de Direito em resposta da 2ª Vara da Comarca de Solonópole/CE, atendendo ao requerimento formulado nos autos do processo em epígrafe, defere, por **SENTENÇA**, à pessoa de **CELMA TEREZA DOS SANTOS**, brasileira, professora, natural de Solonópole/CE, nascida aos 10/04/1931, portadora do RG nº 2009083127-0 SSP-CE e inscrita no CPF nº 276.504.563-15, residente e domiciliada na Rua José Adamir Pinheiro, S/nº, Centro, Milhã/CE, o compromisso de **BEM e FIELMENTE** desempenhar as funções do encargo de **CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** de **TERESINHA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, natural de Solonópole/CE, nascida aos 29/01/1981, filha de Manoel Barros de Sousa e de Julieta de Sousa Oliveira, portadora do RG nº 182286-81 SSP-CE e inscrita no CPF nº 506.577.043-34, residente e domiciliado na Rua José Adamir Pinheiro, S/n, Centro, Milhã/CE, o que foi aceito pelo(a) mesmo(a), que prometeu exercê-lo na forma da lei e do que foi determinado. **O(A) curador(a) fica ciente de que não poderá alienar ou onerar qualquer bem ou direito do(a) curatelando(a), bem assim contrair empréstimo em nome do(a) mesmo(a), salvo autorização judicial específica.**

Eu, MARIA GIZELE DE SOUZA, À Disposição, 42431, o digitei.

Solonopole/CE, 21 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO FREIRE DE SOUZA
Juiz de Direito em resposta da
2ª Vara da Comarca de Solonópole/CE

Compromissado(a)

CELMA TEREZA DOS SANTOS
CELMA TEREZA DOS SANTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MÁRCIO FREIRE DE SOUZA, liberado nos autos em 26/02/2025 às 13:20. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ WILSON DE MACEDO FAVELA e tje.jus.br, protocolado em 27/02/2025 às 14:54. Sob o número WSQL 25018005386 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0200242-11.2023.8.06.0168 e código 01NBDMfb.



**CE
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**

Foro: **Solonópole**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **27/02/2025 20:43:09**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE**

Teor do Ato: **Isso posto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC, para decretar a interdição de TERESINHA BARROS DOS SANTOS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil nos termos dos arts. 4º, III, e 1.767, I, do CC e nomeio-lhe como curadora a requerente CELMA TEREZA DOS SANTOS, que deverá representá-la na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 do EPD) e, no tocante aos demais atos da vida civil, deverá simplesmente acompanhá-la e orientá-la sem, contudo, restringir ou suprimir sua vontade (art. 85, §1º, do EPD), destacando-se que não poderá alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Conquanto o instituto aqui tratado seja medida protetiva excepcional, tendo em vista a natureza do quadro mental da interditada, a curatela será fixada por período indeterminado, sem prejuízo de posterior levantamento, ainda que parcial, caso se demonstre melhora efetiva em seu estado (art. 756 do CPC). Proceda-se às diligências previstas no art. 755, § 3º, do CPC, promovendo-se a inscrição desta sentença no cartório de registro civil competente (art. 9º, III, do CC e arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73) e publicando-se a presente decisão no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, especificando-se que alcança apenas os atos relativos a direitos de natureza negocial e patrimonial, restando excluídos os demais atos da vida civil, tudo sem prejuízo das demais publicações cabíveis nos moldes do aludido dispositivo. Expeça-se termo de curatela definitiva com as ressalvas e vedações dos arts. 1.748 e 1.749 do Código Civil, notadamente a impossibilidade de alienação e**

oneração de bens e contratação de empréstimos em nome do interditando, salvo com autorização judicial específica, e intime-se o curador para prestar compromisso de exercer correta e regularmente o seu múnus, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o art. 759 do CPC. Em atenção à complexidade da causa e aos demais requisitos previstos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, arbitro honorários ao curador especial nomeado (Dr. Anna Lígia da Costa Santos Vieira OAB 43.574 CE) no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser cobrados do Estado do Ceará, em ação própria, tendo em vista a responsabilidade que lhe gera a omissão em implantar a Defensoria Pública (Lei 8.906/94, art. 22, § 1º). Sem custas processuais, haja vista a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Ausente o interesse recursal, o trânsito em julgado é imediato. Cumpridos os expedientes determinados, arquivem-se os autos.

Solonopole (CE), 27 de Fevereiro de 2025

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NO DJ-E

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, para os devidos fins que, a sentença de **página 103/106**, foi disponibilizado na **página 711/712**, do Diário da Justiça Eletrônica nº **3495** em **27 de FEVEREIRO DE 2025**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (Art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006).

O referido é verdade, do que dou fé.

Solonopole/CE, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO DJ-E

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, para os devidos fins que, a **SENTENÇA** de **pg(s) 103/106**, foi pela **2ª vez** encaminhado para publicação no DJ-e nesta data.

O referido é verdade, do que dou fé.

Solonopole/CE, 20 de março de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DJ-E

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, para os devidos fins que, a **SENTENÇA** de **página 103/106**, foi disponibilizado na **página 772/774** do Diário da Justiça Eletrônica nº **3508** em **21 DE MARÇO DE 2025**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (Art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006).

O referido é verdade, do que dou fé.

Solonopole/CE, 24 de março de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO DJ-E

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, para os devidos fins que, a **SENTENÇA** de **pg(s) 103/106**, foi encaminhado pela **3ª vez** para publicação no DJ-e nesta data.

O referido é verdade, do que dou fé.

Solonopole/CE, 09 de abril de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NO DJ-E

Processo nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Interdição**
Requerente: **Celma Tereza dos Santos**
Requerido: **Teresinha Barros dos Santos**

CERTIFICO, para os devidos fins que, a **SENTENÇA** de **página 103/106** foi disponibilizado na **página 419/420** do Diário da Justiça Eletrônica nº **3521** em **10 DE ABRIL DE 2025**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (Art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006).

O referido é verdade, do que dou fé.

Solonopole/CE, 11 de abril de 2025.

MARIA GIZELE DE SOUZA
À Disposição

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Solonópole

2ª Vara da Comarca de Solonópole

R. Prefeito Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole.2vara@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTOProcesso nº: **0200242-11.2023.8.06.0168**Classe: **Interdição/Curatela**Assunto: **Interdição**

CERTIFICA-SE que, nesta data, foram baixados e arquivados, de forma automática, os presentes autos.

O referido é verdade. Dou fé.

Solonopole/CE, 23 de abril de 2025.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática